



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TERMO DE ADESÃO

O Estado de Sergipe, com sede na Av. Adelia Franco, nº 3305 – Palácio Gov. Augusto Franco, Bairro Grageru, CEP 49.027-900, inscrito no CNPJ/MF sob o número **131287980005-27**, neste ato representado pelo Governador do Estado de Sergipe o Senhor Jackson Barreto de Lima, **CPF nº 038622325-49**, adere ao Pacto Nacional pela Ater, que se constitui em compromisso público para fortalecimento da ATER e possibilita as entidades integrantes da Administração Pública aderente celebrarem parceria com a ANATER visando definir prioridades articuladas e integradas, coordenar ações e estratégias que visem o fortalecimento e a qualificação dos serviços de ATER.

O presente Termo tem vigência a partir da sua assinatura e poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

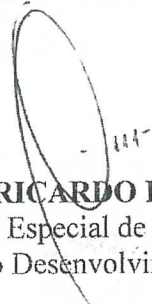
Eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 18, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

O presente termo é firmado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Brasília/DF, 11 de agosto de 2017.



Jackson Barreto de Lima
Governador do Estado de Sergipe



JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO
Secretário Especial de Agricultura Familiar e
do Desenvolvimento Agrário





CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ATER

CREDENCIAMENTO Nº: 10673-14

Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe

Certificamos que o(a)

CNPJ nº 13.108.295/0001-66 foi credenciado(a) como prestador(a) de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, no Estado da(o) **Sergipe**, de acordo com a Lei Nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013; o Decreto Nº 8.252, de 26 de maio de 2014; e a Resolução do Conselho de Administração da Anater Nº 004/2017, e baseado nas informações e documentos fornecidos pela entidade supracitada perante o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado

Brasília-DF, 21/08/2014

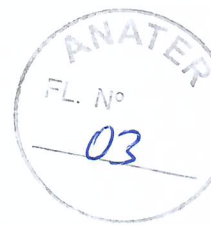



Valmisony Moreira Jardim
Presidente da Agência Nacional de Assistência
Técnica e Extensão Rural - ANATER



Validade do credenciamento: 21/08/2017 **Autenticação: FBC7872C51AC2E0632152A4EFF6CF6EB**





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO
Gabinete da Presidência

OFÍCIO PRESID. Nº. 175
Ref.: 175/PRESID
Aracaju(SE) 11 de julho de 2018.

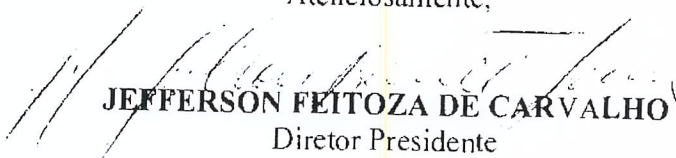
Ilustríssimo Senhor
VALMISONEY MOREIRA JARDIM
Presidente da ANATER

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, os documentos abaixo relacionados para conhecimento e providências afins, uma vez que os mesmos já foram analisados pelo Senhor Vilmar Matter. São eles:

1. Plano de Trabalho do Projeto Piloto;
2. Orçamento do Projeto Piloto.

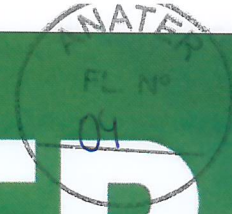
Atenciosamente,


JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor Presidente





AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL



PLANO DE TRABALHO DO PROJETO PILOTO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE
SERGIPE EMDAGRO

Agosto de 2018.



ESTRUTURA GESTORA**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER**

Presidente

Valmisoney Moreira Jardim

Diretor Técnico

José Maria Pimenta Lima

Diretor Administrativo

Ricardo Peres Demicheli

Diretor de Transferência de Tecnologia Cleber

Oliveira Soares**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE
SERGIPE - EMDAGRO**

Diretor Presidente

Jefferson Feitoza de Carvalho**DADOS CADASTRAIS**

EMPRESA: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe -

EMDAGRO CNPJ: 13.108.295/0001-66

Endereço: Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Bairro Capucho,
Aracaju/SE

CEP 49.080-190

Para Contatos: e-mail: jefferson.carvalho@governo.se.gov.br

Telefone: (79) 32342689

Número do Credenciamento no SIATER: 164/08 - 2010 UF do

Credenciamento: Sergipe **Responsável pelo Credenciamento:** CEDRS

Nome do Responsável:

Jefferson Feitoza de Carvalho **CPF:**

141.215.654-87

RG/Órgão Expedidor:

1.039.132-SSP-SE

Endereço Residencial:

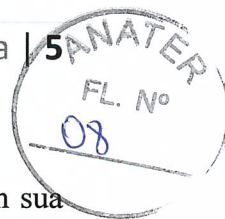
Rua Antônio Oliveira Piuga, Nº563 – Bairro Atalaia – Aracaju /SE



SUMÁRIO

01 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	5
02 - INTRODUÇÃO.....	5
03 -JUSTIFICATIVA	6
04 - CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO.....	7
05- OBJETIVO GERAL.....	11
06 - INDICADORES DE RESULTADOS	11
07-METODOLOGIA	12
08- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS	15
09-CRONOGRAMA	21
10-PLANEJAMENTO	22
11-DESEMBOLSO TOTAL.....	23





01 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

O Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural em Sergipe tem sua origem na Associação Nordestina de Crédito e Extensão Rural de Sergipe - ANCARSE, criada em 1962, e transformada na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Sergipe – EMATER-SE, em 1976.

A partir do ano de 1990 (Gov. Collor) o serviço oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural foi totalmente desestruturado em todo país, abrangendo, concomitantemente, os níveis federal e estadual. Como consequência, as instituições estaduais prestadoras do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural foram enormemente afetadas nos seus mais variados aspectos chegando, algumas delas, a serem extintas, enquanto outras tiveram que forçosamente diversificar os seus serviços, como forma de assegurar a sua própria sobrevivência.

Dentro deste contexto, em 1991, a EMATER-SE foi transformada em Emdagro – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, que além de continuar executando os Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, absorveu outras linhas de ação julgadas importantes para o desenvolvimento da agropecuária estadual, como Pesquisa Agropecuária, Defesa Animal e Vegetal e Ações Fundiárias. Convém ressaltar, que mesmo com todos esses percalços ocorridos a Emdagro continua a cumprir a sua Missão institucional, podendo-se identificar claramente uma relação positiva entre a presença do serviço de Assistência Técnica e a melhoria das condições econômicas e sociais do Estado e municípios, que, pela execução dos mais diferentes projetos, Projetos e atividades, geraram benefícios para a sociedade e em particular para os agricultores que fazem a agricultura/pecuária familiar, distribuídos nos 75 municípios do Estado de Sergipe, onde a EMDAGRO tem a sua atuação direta, no campo, com base no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento rural sustentável.

02 - INTRODUÇÃO

A proposta aqui apresentada pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe - EMDAGRO pretende contribuir para a redução da pobreza





existente no meio rural e melhorar a produção e renda dos agricultores familiares do estado de Sergipe. Visa aumentar a capacidade produtiva de agricultores (as) familiares através da prestação de serviços de ater. Serão realizadas atividades de mobilização e seleção das famílias, elaboração de planejamento familiar, acompanhamento técnico e atividades coletivas na unidade produtiva em um processo continuado de capacitação e apoio ao bem-estar das famílias.

Para tanto, será firmada uma parceria entre a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, e a EMDAGRO para prestar serviços de assistência técnica e extensão rural para agricultores familiares, conforme Instrumento Específico de Parceria. A abrangência desta proposta alcança 300 famílias de 06 (seis) municípios sergipanos.

03 -JUSTIFICATIVA

A EMDAGRO-SE, como Empresa do Governo do Estado de Sergipe, busca constantemente o desenvolvimento rural com sustentabilidade e que esteja centrado no fortalecimento da agricultura familiar e na inclusão produtiva e social. Por ser um órgão promotor dos Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pública em Sergipe tem como missão: “Contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e expansão da agropecuária do Estado de Sergipe”.

Ciente do desafio a que se propõe Emdagro adota em sua prática extensionista procedimentos metodológicos participativos, que possibilitam a realização de diagnósticos da realidade municipal, nos aspectos socioeconômicos e ambientais, e o envolvimento dos agricultores e parceiros na construção de estratégias e implementação de ações para superar os desafios e potencializar as oportunidades identificadas em cada região respeitando as diversidades locais e regionais, saberes e cultura de sua população.

Tomando como referência o ano de 2016, a Empresa atendeu a 30 mil Agricultores Familiares, representando cerca de 30% do total de famílias rurais do estado. Público este inserido numa sociedade em constantes mudanças que exige cada vez mais adaptações em suas atividades, empreendendo e participando de forma ativa





na construção e execução de políticas públicas de inclusão social e fomento capazes de garantir sua permanência no campo de forma digna, com qualidade de vida e condições de produção.

Diante disto a Emdagro por meio desta proposta vem apresentar um conjunto de ações com vistas a elevação da abrangência e qualidade dos serviços de ATER serem desenvolvidas junto às famílias agricultores (as), mulheres e jovens rurais, nos 06 municípios da área de Abrangência.

O potencial de trabalho, os recursos materiais e humanos já disponíveis na Emdagro; e a infraestrutura e os recursos humanos representam uma força de trabalho capaz de levar adiante as atividades previstas no projeto

O valor correspondente ao aporte institucional da Emdagro será na forma de custeio de despesa com pessoal, custo com estrutura utilizada e custos gerais com serviços de Ater.

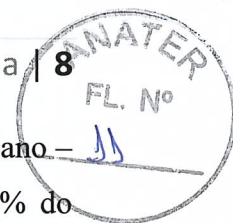
Dessa forma, para que a Emdagro possa iniciar os trabalhos no âmbito do projeto, solicita a liberação de um aporte inicial de **R\$15.900,00** (Quinze mil e novecentos Reais), representando 20,95% dos recursos previstos para 2018, dando condições para que os trabalhos sejam iniciados de imediato com as famílias beneficiadas.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO

A EMDAGRO se propõe a prestar serviços de ATER para 300 agricultores familiares detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF (DAP); em 06 (seis) municípios localizados em um território sergipano (Território Sul Sergipano).

O presente instrumento contempla proposta metodológica para a elaboração de Planos de Desenvolvimento de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para agricultores familiares de 06 municípios: Tomar do Geru, Cristinápolis, Itabaianinha, Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy, localizados no Território da Cidadania “Sul Sergipano”, no Estado de Sergipe.





Os citados municípios, que integram o Território da Cidadania Sul Sergipano – Estado de Sergipe, ocupam uma área de 1.799,008 km², correspondendo a 8,2% do território estadual. Possuem juntos uma população de 116.887 habitantes, ou seja, o equivalente a 6,42 % da população estadual, segundo dados censitários do IBGE/2007.

Estes municípios localizam-se no sul do estado de Sergipe e apresentam clima quente e subúmido, com precipitações médias anuais que variam de 1.300 a 1.600 mm. A concentração dessas chuvas propicia a manutenção de duas bacias hidrográficas importantes, as bacias dos rios, Real e Piauí, com água doce de boa qualidade, utilizada para o abastecimento da população, irrigação e para as indústrias instaladas na região, com destaque para o município de Estância.

A vegetação do território apresenta-se diversificada, possuindo Manguezais nos estuários dos rios Real e Piauí, Restingas na Planície Costeira e a Mata Atlântica entremeada por manchas de Cerrado nos Tabuleiros Costeiros. O território abriga três Unidades de Conservação da Natureza: a área de Proteção Ambiental do Litoral Sul (APA Litoral Sul), situada nos municípios de Estância, Santa Luzia do Itanhê e Indiaroba; e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN's) Bom Jardim Tapera e Marinheiro-Pedra da Urca, ambas situadas no município de Santa Luzia do Itanhê.

O relevo é caracterizado pela presença da Planície Costeira, dos Tabuleiros Costeiros e do Pediplano Sertanejo. Os solos em sua maior parte são de baixa fertilidade natural, característicos dos tabuleiros, pouco profundos e pobres em nutrientes.

A estrutura fundiária destes municípios do Sul Sergipano, está caracterizada por elevada concentração de pequenas e médias propriedades rurais.

Em relação à atividade agropecuária, o território concentra o quarto maior rebanho bovino do estado (142.830 cabeças).

As principais culturas temporárias são a mandioca, o milho, o feijão, o amendoim e o fumo, com destaque para a mandioca, considerada item importante de segurança alimentar, por se constituir matéria-prima dos principais produtos de consumo da população rural.





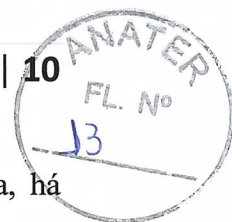
Dentre as culturas permanentes destacam-se a laranja e o coco, que juntas respondem por 78% do valor total da produção agrícola territorial. Também se registra a presença da fruticultura semi perene, como o cultivo de abacaxi e maracujá.

A cultura da laranja se mantém como a mais importante atividade agroindustrial de Sergipe e tem forte influência na identidade do Território. É a principal atividade geradora de emprego e renda dos municípios produtores e responsável pela entrada de divisas através da exploração agroindustrial da fruta. O suco concentrado da laranja é o principal item na pauta de exportação sergipana, tendo respondido em 2007 por 49,33% do total das exportações do estado.

A ocupação e o desenvolvimento do Território Sul Sergipano, a exemplo de outros locais, trouxeram também devastação dos recursos naturais, especialmente da Mata Atlântica e do Cerrado nos Tabuleiros Costeiros, e apesar dos esforços públicos e privados recentes no sentido de conservação desses biomas, ecossistemas e paisagens, há muito ainda que se fazer para preservar o remanescente, recuperar e/ou mitigar parte do que foi dilapidado e promover o desenvolvimento de atividades sustentáveis, que garantam a manutenção dos agricultores familiares, com preservação do meio ambiente.

A cadeia produtiva da fruticultura, mais especificamente a **citricultura**, têm enfrentado, nos últimos anos, muitos problemas. Os produtores alegam estar mais perdendo do que ganhando com a atividade, em razão de vários fatores, entre eles as flutuações de preços do suco no mercado internacional, tendo em vista as agroindústrias de processamento e exportação do produto representarem mais de 50% do mercado da laranja em Sergipe. Tal situação se agrava pelo fato de que o excedente da produção é comercializado, em grande parte por atravessadores, resultando não só em redução de ganho dos produtores, mas também em riscos para o empreendimento.





Os citricultores enfrentam ainda os riscos da atividade agrícola, ou seja, há problemas de irregularidades climáticas, ataques de pragas e doenças, envelhecimento dos pomares e descapitalização do produtor impedindo-o de fazer a reposição dos insumos necessários ao bom estado produtivo dos pomares.

Outra questão importante diz respeito a incipiente organização dos produtores e da produção resultando em dificuldades de negociação por melhores preços ao produto com as agroindústrias de suco, bem como a venda individual do produto para consumo *in natura* por atravessadores, o que resulta em perda de receita e de poder de barganha, tanto na venda do produto quanto na aquisição de insumos e serviços.

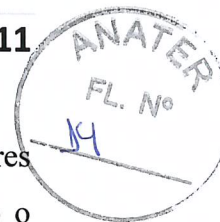
Deficiências na organização social dos produtores e na gestão das associações e cooperativas, atrasam e entram o processo natural de agroindustrialização e consequentemente a agregação de valor ao produto e o acesso a novos mercados consumidores.

As agroindústrias certificadas, que processam frutas sob a forma de polpa ou suco, presentes no estado de Sergipe, em geral são empreendimentos da iniciativa particular. As unidades de processamento geridas por associações ou cooperativas de produtores rurais, ainda desconsideram as normas de exigências sanitárias, visto que suas instalações prediais estão atendem as especificações dos serviços de inspeção. Este fator é restritivo à obtenção das certificações- Selo de Inspeção Estadual (SIE) e Selo de Inspeção Federal (SIF). Esta ausência de certificação restringe a comercialização a mercados informais, dentro do próprio estado, impedindo o acesso a mercados formais dentro e fora do estado, e mesmo ao mercado institucional (PAA e PNAE).

Em geral as propriedades não conservaram uma área de reserva e os agricultores não observam práticas de conservação dos solos, fatores estes que aceleram a degradação do meio ambiente e consequente escassez dos recursos naturais.

As ações planejadas para enfrentamento destas questões devem estimular a atuação individual e coletiva, visando o fortalecimento da fiscalização e a participação dos produtores na recuperação e manutenção da qualidade do ecossistema.





O problema vivenciado pela citricultura está desestimulando muitos Agricultores familiares a permanecerem na atividade. Para minimizar os efeitos desta questão o Governo do Estado instituiu o Programa Mãos Amiga que destina um salário mínimo mensal aos catadores de laranja na época da entre safra.

Objetivando a valorização comercial e a agregação de valor ao produto-laranja, atenção especial está sendo dada à questão comercialização da produção. Neste sentido a EMDAGRO tem assistido associações de produtores e cooperativas no encaminhamento de proposta para o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos / CONAB) e para o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), promovendo reuniões, encontros e rodadas de negociação que envolvem produtores, associações, cooperativas, agroindústrias, prefeituras e a própria CONAB.

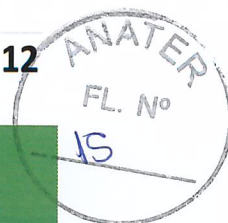
O número de famílias pactuadas inicialmente nessa proposta será o mesmo no encerramento da parceria. Assim, em caso de exclusão de alguma família por motivos diversos, a mesma será substituída por outra família, ficando os possíveis custos a cargo da EMDAGRO.

05- OBJETIVO GERAL

Implementar ações com vistas a elevação da abrangência e qualidade dos serviços de ATER a ser ofertada aos agricultores familiares e suas organizações proporcionando a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais a serem beneficiadas, contribuindo para acesso da população rural às políticas de inclusão social e produtiva rural nos municípios da área de atuação do Projeto.

06 - INDICADORES DE RESULTADOS





 INDICADORES DE RESULTADO					
Eixo	Indicador	2018		2019	2020
		Diagnóstico (Tempo Zero)	Planejado	Alcançado (Tempo 1)	Alcançado (Tempo 2)
Ambiental	Propriedade com práticas sustentáveis	300			
	Processo de cadastro ambiental				
Social	Agricultores com acesso a política pública				
Econômico	Valor bruto da produção (últimos 12 meses) - R\$				
Inovação	Unidade de referência				

As colunas “Planejado, Tempo 1 e Tempo 2”, serão definidas após a elaboração do diagnóstico Tempo Zero

07-METODOLOGIA

Os serviços constantes a serem executados para os 300 Agricultores Familiares nos 06 Municípios terão como premissas a garantia de participação dos beneficiários, tendo referência processos metodológicos educativos, com base na educação de adultos utilizando-se como fundamentação teórica a construção dos saberes entre Agricultores e Técnicos, objetivando o desenvolvimento das localidades e suas dimensões, entre elas a construção de agriculturas sustentáveis.

A Metodologia para operacionalização das atividades propostas está compatível com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, que preconiza entre outros, o caráter educativo das ações, a ênfase na pedagogia da prática, a apropriação coletiva do conhecimento e a construção de processos de desenvolvimento sustentável e solidário.

Nessa perspectiva a metodologia concebida para a execução das atividades previstas, busca a afirmação dos interesses dos Agricultores e Agricultoras Familiares oportunizando sua participação nas discussões de desenvolvimento local por meio de





animação e facilitação de processos que valorizam sua história, sua organização, seu saber fazer, sua capacidade de decidir, de analisar, de monitorar e avaliar as diversas políticas dirigidas a essa categoria de agricultores, fortalecendo assim, seu protagonismo e a promoção da igualdade de gênero, geração e etnia.

Convém salientar que as comunidades a serem beneficiadas nos Municípios, área da proposta, serão selecionadas estrategicamente de forma a servirem de referência para os demais agricultores do Município e do Território, dado a impossibilidade da universalização do serviço da ATER. Serão identificadas aquelas com potencial para o trabalho agroecológico, sem perder de vista as alternativas da diversificação de culturas, o momento da transição, a conservação dos recursos naturais, a orientação a criação de estoques de alimentos mesmo considerando as dificuldades climáticas da região.

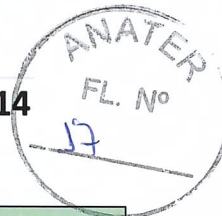
Será levado em consideração que as atividades previstas, irão fortalecer e potencializar outras ações que estão em andamento nas comunidades contempladas em articulação com instituições /entidades parceiras a exemplo das Secretarias Municipais e Estadual de Agricultura, Delegacia da SEAD, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Serviços de Inspeção Municipais, Colegiados Territoriais, Conselhos, Cooperativas e as próprias representações dos beneficiários.

A metodologia a ser empregada para o desenvolvimento de ações propostas junto as comunidades dos municípios envolvidos, prevê a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados para convivência com o semiárido e do aumento da produção de forma sustentável.

Ambiente, Serviços de Inspeção Municipais, Colegiados Territoriais, Conselhos, Cooperativas e as próprias representações dos beneficiários.

A metodologia a ser empregada para o desenvolvimento de ações propostas junto as comunidades dos municípios envolvidos, prevê a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados para convivência com o semiárido e do aumento da produção de forma sustentável, conforme quadro 1 abaixo com a descrição das metas.





Nº	Descrição da meta	Ação	Quant.	Meios de Verificação da Meta
1	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	Promover o diálogo com entidades parceiras e mobilizar e selecionar as famílias	6	Relatório técnico de atividade coletiva
2	Realizar cadastro individual	Obter informações da família e da UFPA.	300	Dados do cadastro inseridos no SGA
3	Aplicar diagnóstico (Indicadores – Tzero)	Conhecer a realidade da UFPA, entendendo a realidade cultural, social e econômica.		Dados do diagnóstico inserido no SGA
4	Construir Planejamento familiar com a família	Elaborar Planejamento familiar, construída a partir do diagnóstico. Realizar atividades específicas para jovens e mulheres.	300	Dados do Planejamento inseridos no SGA
5	Identificação de Unidade de referência	Serão identificados Unidades de Referência com base nos sistemas de produção voltados para o fortalecimento das potencialidades da comunidade e da região e que possam ser utilizados para a construção do conhecimento e tecnologias com o envolvimento de técnicos, agricultores e pesquisadores através de uso de métodos participativos no compartilhamento e socialização de conhecimentos.	6	Relatório técnico de atividade individual
6	Reunião de socialização com o CMDRS	Apresentar e socializar com representantes do CMDRS a proposta de trabalho a ser desenvolvida, articulando e interagindo para uma execução conjunta.	6	Relatório técnico de atividade coletiva. Ata da Reunião.
7	Realizar atendimento individual em ATER	Atividades de atendimento individual visando a execução do Planejamento familiar, O atendimento será realizado conforme orientações da metodologia participativa de extensão rural (PNATER) para uma diversificação sustentável, abordando as orientações técnicas relacionadas do projeto e dos indicadores pactuados.	1500	Relatório técnico de atividade individual
8	Realizar atendimento comunitário em Ater	Esta atividade será realizada através de eventos coletivos junto aos beneficiários do projeto, com o objetivo de oportunizar a informação, organização, capacitação e intercâmbio de experiências em temáticas relacionadas com as ações pactuadas com as famílias. Estes eventos serão realizados através do enfoque participativo, com a utilização de métodos como dias/tardes de campo, reuniões, oficinas, excursões, entre outras.	24	Relatório técnico de atividade coletiva



9	Atualizar diagnóstico (T um)	Atualizar diagnóstico dos indicadores pactuados, por meio de visitas às UFPA. O objetivo é verificar os avanços ocorridos e possíveis evoluções e, se necessário, realizar correções de rumo no Plano, através das ações pactuadas.	300	Relatório técnico de atividade individual
10	Reunião de socialização com o CMDRS	Apresentar e socializar com representantes do CMDRS a evolução dos trabalhos, analisar a situação socioeconômica, ambiental e produtiva. Alterar correções de rumo no Plano, se necessário.	6	Relatório técnico de atividade coletiva. Ata da Reunião
11	Atualizar diagnóstico (T dois)	Verificar a evolução final do projeto com base nos indicadores de resultado pactuados, por meio de visitas às UFPA. O objetivo é verificar os avanços ocorridos na proposta pactuada com as famílias, considerando o T zero como ponto de partida.	300	Relatório técnico de atividade individual
12	Realizar seminário de encerramento do projeto	Seminário de encerramento e avaliação do projeto com a participação do CMDRS os das comunidades e e parceiros	1	Relatório técnico de atividade coletivas.

08- METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

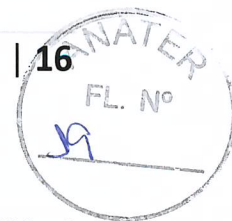
META 1 – Realizar Reunião de Mobilização/Socialização

Mobilização da comunidade e socialização do projeto para definição das famílias que serão trabalhadas. A mobilização dos(as) agricultores(as) familiares constitui a primeira atividade a ser realizada nos municípios selecionados e tem por objetivo mobilizar e integrar agricultores e agricultoras familiares, jovens rurais e demais atores sociais do município.

Viabilizar processo inicial de identificação e mobilização das famílias/comunidade envolvidas no projeto.

Nestes eventos serão selecionadas as famílias beneficiárias (caso necessário), após a apresentação dos objetivos do projeto, das atividades a serem realizadas e a forma de operacionalização, mostrando as oportunidades e tirando dúvidas de todos os envolvidos na mesma.

Buscar concentração de famílias, de modo a favorecer o desenvolvimento comunitário.



Monitoria infantil:

Para garantir a participação das beneficiárias nas atividades coletivas, a contratada deverá assegurar, obrigatoriamente, a atividade de monitoria infantil para crianças de até 10 anos como insumo em todas as atividades coletivas previstas. A monitoria infantil deve ser oferecida com duração igual ao período da atividade coletiva correspondente. A responsabilidade pela realização da monitoria infantil pode ficar a cargo de profissional (ais) contratados (as) (homens ou mulheres) especificamente para este fim ou de pessoa (s) da comunidade (homens ou mulheres) previamente selecionada (s) e devidamente remunerada (s) para este fim. Recomenda-se a presença de um (a) monitor (a) para cada grupo de 15 crianças. A entidade concorrente deverá apresentar, no Plano de Trabalho, o plano pedagógico das atividades de monitoria infantil, incluindo os insumos a serem utilizados (número de monitores, kits de atividades, brinquedos, materiais didáticos, etc.) e a descrição dos conteúdos que serão abordados com as crianças (atividades lúdicas, atividades formativas, cirandas, músicas, brincadeiras). O plano pedagógico deverá considerar a formação das crianças enquanto futuros cidadãos e cidadãs, com consciência sobre a importância das relações igualitárias de gênero. É desejável que o plano pedagógico inclua atividades lúdico formativas com as crianças envolvendo os seguintes temas: agroecologia, convivência com o semiárido, segurança alimentar, gênero e raça/etnia.

A comprovação da realização das atividades de monitoria infantil será feita mediante a apresentação de relatório descritivo assinado pelos/as monitores/as responsáveis (com descrição das atividades realizadas e conteúdos abordados, dados completos dos/as monitores/as responsáveis e dados completos sobre as crianças participantes) e relatório fotográfico, que deverão ser anexados em campo específico no SGA.

Meta 1: 06 Reuniões realizadas

Meios de Verificação: Relatório técnico de atividade coletiva e Relatório específico de monitoria infantil e respectivas fotos postados no SGA





META 2 – Realizar Cadastro individual

Realização do cadastro das famílias e da Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPA, através de visitas computando informações gerais da propriedade e da família. Para o preenchimento dos cadastros das famílias trabalhadas será levado em consideração os dados e informações já existentes na instituição e entidades parceiras (CRAS, Sec. de Ação Social, DAP entre outras).

Meta 2: 300 Cadastros realizados

Meios de Verificação: Inserir dados do cadastro no SGA

META 3 –Realizar Diagnóstico da UFPA (T 0)

Realizar os diagnósticos considerando os indicadores definidos pela ANATER através de visitas à UFPA e com o preenchimento do instrumento que consta no Sistema de Gestão de Ater da Anater.

Caso seja necessário durante a visita é possível complementar o cadastro referente a meta 2 (cadastro da família).

Meta 3: 300 Diagnósticos realizados

Meios de Verificação: Inserir dados do diagnóstico

META 4 – Construir Planejamento Familiar com a família

Elaborar Planejamento familiar de cada UFPA. Levar em consideração no planejamento os anseios da família. Inserir no planejamento atividades específicas para jovens e mulheres.

Meta 4: 300 atendimentos individuais

Meios de Verificação: Planejamento familiar postado no Sistema de Gestão de ATER

META 5 – Identificar Unidade de Referência

Identificar referências em Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPAs) com potencial para serem centros irradiação de conhecimento e tecnologias. Na identificação das Unidades de Referências serão consideradas as características da





família quanto a disponibilidade em colaborar em processos grupais, inovação e aceitação dessa família pela comunidade, sistema de produção, localização e identificação com a caracterização das UFPAs participantes do projeto.

Serão identificadas inovações tecnológicas com base nas principais alternativas de convivência com o semiárido de acordo com a demandas dos agricultores(as) familiares, voltadas para o fortalecimento das potencialidades da comunidade e da região e que possam ser utilizados na construção e compartilhamento de conhecimento e tecnologia, com o envolvimento da Ater, pesquisa e agricultores(as), através do uso de metodologias participativas que propiciem o desenvolvimento de habilidades, apropriação de conhecimentos e protagonismo.

Meta 5: 06 unidades identificadas.

Meios de verificação: Relatório técnico de atividade individual

META 6 – Realizar reunião de Socialização com o CMDRS

Esta atividade será um momento coletivo de socialização com o CMDRS, comunidades e suas organizações representativas, com o objetivo de informar sobre a proposta de trabalho e as metas propondo parceria no encaminhamento das ações definidas no planejamento familiar e comunitário. Essa reunião tem como objetivo apresentar a proposta de trabalho e propor uma atuação conjunta com as entidades e organizações parceiras.

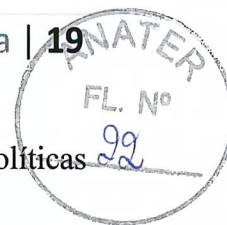
Meta 6: 06 reuniões de socialização.

Meios de verificação: Relatório técnico de atividade coletiva. Ata da reunião se houver.

META 7 – Realizar Atendimento Individual em Ater

Esta atividade tem como objetivo implementar e acompanhar as ações do planejamento familiar. O atendimento será realizado conforme orientações da metodologia participativa de extensão rural, referenciada pela PNATER, para o desenvolvimento e diversificação sustentável da unidade produtiva, respeitando a questão de gênero e juventude, abordando as orientações técnicas relacionadas as atividades produtivas, tais como: segurança alimentar e nutricional das famílias, acesso





a conhecimentos e tecnologias visando a inclusão produtiva, acesso às políticas públicas, comercialização, organização rural e outros.

Dedicar no mínimo 10% dos atendimentos individuais para ampliação/abertura de mercado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (promovendo a aproximação entre demanda e oferta) junto a governos estaduais e municipais com percentual de compras da agricultura familiar abaixo de 10% em relação ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme prestação de contas mais recentes. Também, do total de horas do atendimento individual, no mínimo, outros 10%, das ações devem ser destinadas à inserção dos empreendimentos como fornecedor do segmento supermercadista e atacadista.

Meta 7: 1500 atendimentos individuais.

Meios de verificação: Relatório técnico de atividade individual.

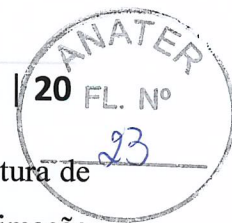
META 8 – Realizar Atendimento Comunitário em Ater

São eventos coletivos com o objetivo de oportunizar a compartilhar conhecimentos, informação, organização, capacitação e intercâmbio de experiências em temáticas relacionadas com as ações pactuadas com as comunidades e com as famílias com a finalidade de propor alternativas tecnológicas produtivas e sociais para atender a demanda da comunidade e das famílias.

Estas atividades serão realizadas através do enfoque participativo, com a utilização de métodos aplicados pela ATER, tais como: dias/tardes de campo, reuniões, oficinas, cursos, intercâmbios, excursões, entre outras. Entretanto, conforme disposto na proposta do projeto, e escolha dos métodos e constituição da estratégia metodológica em cada comunidade será definida num momento posterior às informações coletadas através do diagnóstico do planejamento comunitário, definindo o método que melhor se adapta a situação, para qualificar as temáticas a serem abordadas.

Esta atividade será realizada através de eventos, com o objetivo de oportunizar o intercâmbio de experiências em temáticas relacionadas com as ações pactuadas com as famílias e suas comunidades.





Dedicar no mínimo 10% dos atendimentos coletivos para ampliação/abertura de mercado do Programa Nacional de Alimentação Escolar (promovendo a aproximação entre demanda e oferta) junto a governos estaduais e municipais com percentual de compras da agricultura familiar abaixo de 10% em relação ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme prestação de contas mais recentes. Também, do total de horas do atendimento coletivos, no mínimo, outros 10%, das ações devem ser destinadas à inserção dos empreendimentos como fornecedor do segmento supermercadista e atacadista.

Monitoria infantil: A monitoria infantil será aplicada nesta Meta, conforme descrito na Meta 1.

META 8: 24 Atendimentos coletivos

Meios de Verificação: Relatório Técnico de Atividade Coletiva postado no SGA

META 9 – Atualizar o Diagnóstico da UFPA (T 1)

Atualizar o diagnóstico, por meio de visitas aos agricultores (as) familiares, para verificar a evolução e possível correção de rumo nas ações pactuadas no projeto.

Meta 9: 300 Diagnósticos atualizados (T1)

Meios de Verificação: Relatório Técnico de Atividade Individual postado

META 10 – Realizar reunião de Socialização com o CMDRS

Esta atividade será um momento coletivo de socialização com o CMDRS, comunidades e suas organizações representativas, com o objetivo de informar sobre o andamento do trabalho e das metas, apresentando os problemas levantados na diversificação, propondo parceria no encaminhamento das ações definidas no planejamento familiar e comunitário. Essa reunião tem como objetivo apresentar a proposta de trabalho e propor uma atuação conjunta com as entidades e organizações parceiras, no sentido de qualificar os serviços de ater.

Meta 10: 06 Reuniões realizadas

Meios de Verificação: Relatório de atividade coletiva postado. Ata de reunião se houver.





META 11 – Atualizar os Diagnósticos da UFPA e das Comunidades (T 2)

Atualizar o diagnóstico por meio de visitas aos agricultores familiares/comunidades, verificando a evolução total nas ações pactuadas no projeto.

Meta 11: 300 Diagnósticos atualizados (T2)

Meios de Verificação: Relatório Técnico de Atividade Individual postado

META 12 – Realizar Seminário de Encerramento do Projeto com o CMDRS e CEDRS

Esta atividade será um momento de apresentação e avaliação do projeto com e a participação das comunidades, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, instituições parceiras e lideranças, com o objetivo de avaliar os resultados alcançados através do Projeto.

Meta 13: 01 Seminário realizado

Meios de Verificação: Relatório de atividade coletiva postado.

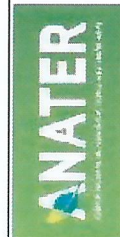
09-CRONOGRAMA

Nº	Meta	Quantidade	Público Alvo	Ínicio	Término
1	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	6	AF	ago/18	set/18
2	Realizar cadastro individual	300	AF	ago/18	set/18
3	Aplicar diagnóstico (Indicadores –Tzero)	300	AF	ago/18	dez/18
4	Construir Planejamento familiar com a família	300	AF	jan/19	mar/19
5	Identificação de Unidade de referência	6	AF	mar/19	mar/19
6	Reunião de socialização com o CMDRS (1º semestre)	6	AF	jan/19	jan/19
7	Realizar atendimento individual em ATER	1.500	AF	jan/19	nov/20
8	Realizar atendimento coletivo em Ater	24	AF	mai/19	nov/20
9	Atualizar diagnóstico (T um)	300	AF	set/19	nov/19
10	Reunião de socialização com o CMDRS (2º semestre)	6	AF	jul/20	out/20
11	Atualizar diagnóstico (T dois)	300	AF	jul/20	out/20
12	Realizar seminário de encerramento do projeto com a participação do CMDRS	1	AF	nov/20	nov/20



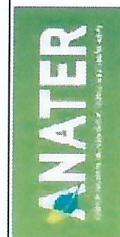
10-PLANEJAMENTO

Meta	Atividade	Tipo de Atividade	2018												2019												2020											
			A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N								
1	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	Coletiva																																				
2	Realizar cadastro individual	Individual																																				
3	Aplicar diagnóstico (Indicadores – Tzero)																																					
4	Construir Planejamento familiar com a família	Individual																																				
5	Identificação de Unidade de referência	Coletiva																																				
6	Reunião de socialização com o CMDRS (1º semestre 2º ano)	Coletivo																																				
7	Realizar atendimento individual em ATER	Individual																																				
8	Realizar atendimento coletivo em Ater	Coletiva																																				
9	Atualizar diagnóstico (T um)	Individual																																				
10	Reunião de socialização com o CMDRS (2º semestre 2º ano)	Coletivo																																				
11	Atualizar diagnóstico (T dois)	Individual																																				
12	Realizar seminário de encerramento do projeto com a participação do CMDRS	Coletivo																																				



11-DESEMBOLSO TOTAL

Meta	Participante	Descrição	SubTotal	Valor unit	Quant	Subtotal	Total
1	Subsidiária	Realizar reunião de	900,00	968,00	6	5.400,00	5.808,00
	Subsidiada	Mobilização/Socialização	68,00			408,00	
2	Subsidiária	Realizar cadastro individual	35,00	137,00	300	10.500,00	20.700,00
	Subsidiada		34,00			10.200,00	
3	Subsidiária	Aplicar diagnóstico (Indicadores -Tzero)	200,00	303,36	300	60.000,00	90.600,00
	Subsidiada		102,00			30.600,00	
4	Subsidiária	Construir Planejamento familiar com a família	140,00	243,36	300	42.000,00	73.008,00
	Subsidiada		103,36			31.008,00	
5	Subsidiária	Identificação de Unidade de referência	-	68,00	6	-	408,00
	Subsidiada		68,00			408,00	
6	Subsidiária	Reunião de socialização com o CMDRS (1º semestre 2º ano)	1.000,00	1.068,00	6	6.000,00	6.408,00
	Subsidiada		68,00			408,00	
7	Subsidiária	Realizar atendimento individual em ATER	90,00	158,00	1.500	135.000,00	237.000,00
	Subsidiada		68,00			102.000,00	
8	Subsidiária	Realizar atendimento coletivo em Ater	1.000,00	1.068,00	24	24.000,00	25.632,00
	Subsidiada		68,00			1.632,00	
9	Subsidiária	Atualizar diagnóstico (T um)	120,00	222,00	300	36.000,00	66.600,00
	Subsidiada		102,00			30.600,00	
10	Subsidiária	Reunião de socialização com o CMDRS (2º semestre 2º ano)	1.000,00	1.068,00	6	6.000,00	6.408,00
	Subsidiada		68,00			408,00	
11	Subsidiária	Atualizar diagnóstico (T dois)	120,00	222,00	300	36.000,00	66.600,00
	Subsidiada		102,00			30.600,00	
12	Subsidiária	Realizar seminário de encerramento do projeto com a participação do CMDRS	15.000,00	16.632,00	1	15.000,00	16.632,00
	Subsidiada		1.632,00			1.632,00	
Total	ANATER		19.605,00	22.088,36	61%	375.900,00	615.804,00
	EMDAGRO/SE		2.483,36		39%	239.904,00	



Meta	Participante	Descrição	Valor Unitário	Quant. 1	Parcela 1	Quant. 2	Parcela 2	Subtotal	Total	
1	Subsidiária	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	900,00	6	5.400,00			5.400,00	5.808,00	
	Subsidiada		68,00		408,00		408,00			
2	Subsidiária	Realizar cadastro	35,00	300	10.500,00			10.500,00	20.700,00	
	Subsidiada		34,00		10.200,00		10.200,00			
3	Subsidiária	Aplicar diagnóstico (Indicadores – Tzero)	200,00	0		300	60.000,00	60.000,00	90.600,00	
	Subsidiada		102,00				30.600,00	30.600,00		
	Total parcial		1.135,00		15.900,00		60.000,00	75.900,00	117.108,00	
			204,00		10.608,00		30.600,00	41.208,00		



ANO 2019

Meta	Participante	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Subtotal	Total
					Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
4	Subsidiária	Construir Planejamento familiar com a família	300	140,00	300	42.000,00					42.000,00	73.008,00
	Subsidiária			103,36		31.008,00					31.008,00	
5	Subsidiária	Identificação de Unidade de referência	6	-	6	408,00					-	408,00
	Subsidiária			68,00		408,00					408,00	
6	Subsidiária	Reunião de socialização com o CMDRS (1º semestre)	6	1.000,00	6	6.000,00					6.000,00	6.408,00
	Subsidiária			68,00		408,00					408,00	
7	Subsidiária	Realizar atendimento individual em ATER	600	90,00	88	7.920,00	288	25.920,00	224	20.160,00	54.000,00	94.800,00
	Subsidiária			68,00		5.984,00		19.584,00		15.232,00	40.800,00	
8	Subsidiária	Realizar atendimento coletivo em Ater	12	1.000,00			6	6.000,00	6	6.000,00	12.000,00	12.816,00
	Subsidiária			68,00				408,00		408,00	816,00	
9	Subsidiária	Atualizar diagnóstico (T um)	300	120,00			150	18.000,00	150	18.000,00	36.000,00	66.600,00
	Subsidiária			102,00				15.300,00		15.300,00	30.600,00	
Total parcial				2.350,00		55.920,00		49.920,00		44.160,00	150.000,00	254.040,00
				477,36		37.808,00		35.292,00		30.940,00	104.040,00	

ANO 2020

Meta	Participante	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Parcela 1		Parcela 2		Parcela 3		Subtotal	Total
					Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		
7	Subsidiária	Realizar atendimento individual em ATER	900	90,00	378	34.020,00	378	34.020,00	144	12.960,00	81.000,00	142.200,00
	Subsidiária			68,00		25.704,00		25.704,00		9.792,00	61.200,00	
8	Subsidiária	Realizar atendimento coletivo em Ater	12	1.000,00	4	4.000,00	4	4.000,00	4	4.000,00	12.000,00	12.816,00
	Subsidiária			68,00		272,00		272,00		272,00	816,00	
10	Subsidiária	Reunião de socialização com o CMDRS (2º semestre)	6	1.000,00			3	3.000,00	3	3.000,00	6.000,00	6.408,00
	Subsidiária			68,00				204,00		204,00	408,00	
11	Subsidiária	Atualizar diagnóstico (T dois)	300	120,00		0,00	150	18.000,00	150	18.000,00	36.000,00	66.600,00
	Subsidiária			102,00		0,00		15.300,00		15.300,00	30.600,00	
12	Subsidiária	Seminário de encerramento do Projeto	1	15.000,00					1	15.000,00	15.000,00	16.632,00
	Subsidiária			1.632,00						1.632,00	1.632,00	
Total	Subsidiária	TOTAL				38.020,00		59.020,00		52.960,00	150.000,00	244.656,00
	Subsidiária					25.976,00		41.480,00		27.200,00	94.656,00	



**ANEXO – EQUIPE TÉCNICA**

TÉCNICO	CPF	MUNICÍPIO
JORGE LUIZ VASCONCELOS FERRAZ	149.912.334-53	CRISTINÁPOLIS
CLAUDIO SOARES CARVALHO JUNIOR	719.229.465-91	INDIAROBA
ANTÔNIO SILVA DE OLIVEIRA NETO	253.050.425-34	ITABAIANINHA
CARLOS AUGUSTO LEITE ASSUNÇÃO	126.852.755-68	UMBAÚBA
REGIVALDO TRINDADE LIMA	266.753.405-06	TOMAR DO GERU
JACKSON RIBEIRO CARVALHO	318.845.635-20	STA. LUZIA DO ITANHY

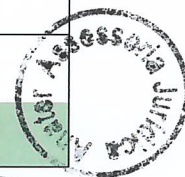
Formação

Cabe a Anater articular e executar o Curso Ater Módulo I, cabendo a Emdagro a obrigatoriedade de disponibilizar toda a equipe técnica do projeto para participar do curso de 40 horas.

É recomendado que a instituição defina um número maior de técnicos para participar do curso, ficando assim com uma reserva técnica da instituição para o projeto, sendo obrigatório que todos os técnicos que atuem no projeto tenham participado do Curso Ater Módulo I da Anater, devidamente comprovado em lista de presença

BENEFICIÁRIOS POR MUNICÍPIOS

Nº	MUNICÍPIO	AGRICULTORES FAMILIARES	TÉCNICOS
01	CRISTINÁPOLIS	50	01
02	INDIAROBA	50	01
03	ITABAIANINHA	50	01
04	UMBAÚBA	50	01
05	TOMAR DO GERU	50	01
06	STA. LUZIA DO ITANHY	50	01
	06	300	06



**EQUIPE DE ASSESSORIA E SUPERVISÃO**

Nº	NOME	CPF
1	LUIZ CARLOS NUNES	163.213.595-72
2	WALTER FERREIRA RAMOS	068.380.655-68
4	DEODATO LIMA FILHO	103.244.965-91
5	EUGÊNIA MARIA RAMOS	460.252.274-20
6	WAGNER ARAGÃO DE BRITO	102.665.695-87
7	IZILDINHA APARECIDA DANTAS	610.261.905-68
8	MARIA SUZANA LEITE DE OLIVEIRA	235.519.335-53
9	PEDRO CALAZANS DE SOUZA	068.539.355-00
10	CARLOS ALBERTO SOUZA TORRES	890.847.565-68



**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER**

SUBSIDIÁRIA: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER
SUBSIDIADA: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO
ASSUNTO: Plano de Trabalho para execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para 300 famílias rurais, em seis municípios Sergipanos.
PERÍODO DE EXECUÇÃO: de agosto de 2018 a novembro de 2020.

I. Introdução

Esta nota técnica refere-se à solicitação formulada pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, referente a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural –Ater, para 300 famílias rurais, em seis municípios Sergipanos.

O valor Total do Plano de Trabalho é de R\$ 615.804,00 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e quatro reais), sendo que R\$ 375.900,00 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos reais) que corresponde a 61% do instrumento de parceria é de responsabilidade da Subsidiária e R\$239.904,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais) que corresponde a 39% do instrumento de parceria é de responsabilidade da Subsidiada.

O valor correspondente ao aporte institucional da Subsidiada será na forma de custeio de despesa com pessoal, custo com estrutura utilizada e custos gerais com serviços de Ater, previstos no Plano de Trabalho, conforme o cronograma de desembolso abaixo.

Meta	Participante	R\$	Total Geral
2018	Subsidiária	75.900,00	117.108,00
	Subsidiada	41.208,00	
2019	Subsidiária	150.000,00	254.040,00
	Subsidiada	104.040,00	
2020	Subsidiária	150.000,00	244.656,00
	Subsidiada	94.656,00	
Total			615.804,00

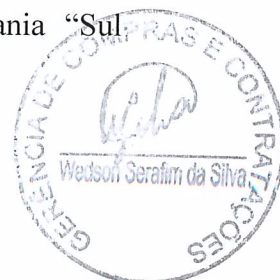
II. Objetivo Geral

Implementar ações com vistas a elevação da abrangência e qualidade dos serviços de ATER a ser ofertada aos agricultores familiares e suas organizações proporcionando a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais a serem beneficiadas, contribuindo para acesso da população rural às políticas de inclusão social e produtiva rural nos municípios da área de atuação do Projeto.

III. Caracterização do Público e Abrangência Geográfica

A EMDAGRO se propõe a prestar serviços de ATER para 300 agricultores familiares detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF (DAP); em 06 (seis) municípios localizados em um território sergipano (Território Sul Sergipano).

O presente instrumento contempla proposta metodológica para a elaboração de Planos de Desenvolvimento de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para agricultores familiares de 06 municípios: Tomar do Geru, Cristinápolis, Itabaianinha, Umbaúba, Indiaroba e Santa Luzia do Itanhy, localizados no Território da Cidadania “Sul Sergipano”, no Estado de Sergipe.



O número de famílias pactuadas inicialmente nessa proposta será o mesmo no encerramento da parceria. Assim, em caso de exclusão de alguma família por motivos diversos, a mesma será substituída por outra família, ficando os possíveis custos a cargo da EMDAGRO.

IV. Equipe Técnica

A capacidade técnica de execução do Plano de Trabalho, são 06 extensionistas localizados em 06 municípios do Estado de Sergipe e uma Equipe de Assessoria e Supervisão formada por 10 técnicos. A relação dos técnicos com os respectivos CPF, consta anexo no Plano de Trabalho.

Cabe a Anater articular e executar o Curso Ater Módulo I, cabendo a Emdagro a obrigatoriedade de disponibilizar toda a equipe técnica do projeto para participar do curso de 40 horas.

É recomendado que a instituição defina um número maior de técnicos para participar do curso, ficando assim com uma reserva técnica da instituição para o projeto, sendo obrigatório que todos os técnicos que atuem no projeto tenham participado do Curso Ater Módulo I da Anater, devidamente comprovado em lista de presença.

V. Metas

As metas relacionadas no Plano de Trabalho, estão claras em todas as suas fases e sua execução poderá possibilitar o alcance dos objetivos.

Meta	Descrição da meta	Quantidade	Meios de Verificação da Atividade
1	Realizar reunião de Mobilização/Socialização	6	Relatório técnico de atividade coletiva

2	Realizar cadastro individual	300	Dados do cadastro inseridos no SGA
3	Aplicar diagnóstico (Indicadores – Tzero)		Dados do diagnóstico inserido no SGA
4	Construir Planejamento familiar com a família	300	Dados do Planejamento inseridos no SGA
5	Identificação de Unidade de referência	6	Relatório técnico de atividade individual
6	Reunião de socialização com o CMDRS	6	Relatório técnico de atividade coletiva. Ata da Reunião.
7	Realizar atendimento individual em ATER	1500	Relatório técnico de atividade individual
8	Realizar atendimento coletivo em Ater	24	Relatório técnico de atividade coletiva
9	Atualizar diagnóstico (T um)	300	Relatório técnico de atividade individual
10	Reunião de socialização com o CMDRS	6	Relatório técnico de atividade coletiva. Ata da Reunião
11	Atualizar diagnóstico (T dois)	300	Relatório técnico de atividade individual
12	Realizar seminário de encerramento do Projeto	1	Relatório técnico de atividade coletiva

VI. Metodologia

Os serviços constantes a serem executados para os 300 Agricultores Familiares nos 06 Municípios terão como premissas a garantia de participação dos beneficiários, tendo referência processos metodológicos educativos, com base na educação de adultos utilizando-se como fundamentação teórica a construção dos saberes entre Agricultores e

Técnicos, objetivando o desenvolvimento das localidades e suas dimensões, entre elas a construção de agriculturas sustentáveis.

A Metodologia para operacionalização das atividades propostas está compatível com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, que preconiza entre outros, o caráter educativo das ações, a ênfase na pedagogia da prática, a apropriação coletiva do conhecimento e a construção de processos de desenvolvimento sustentável e solidário.

Nessa perspectiva a metodologia concebida para a execução das atividades previstas, busca a afirmação dos interesses dos Agricultores e Agricultoras Familiares oportunizando sua participação nas discussões de desenvolvimento local por meio de animação e facilitação de processos que valorizam sua história, sua organização, seu saber fazer, sua capacidade de decidir, de analisar, de monitorar e avaliar as diversas políticas dirigidas a essa categoria de agricultores, fortalecendo assim, seu protagonismo e a promoção da igualdade de gênero, geração e etnia.

Convém salientar que as comunidades a serem beneficiadas nos Municípios, área da proposta, serão selecionadas estrategicamente de forma a servirem de referência para os demais agricultores do Município e do Território, dado a impossibilidade da universalização do serviço da ATER. Serão identificadas aquelas com potencial para o trabalho agroecológico, sem perder de vista as alternativas da diversificação de culturas, o momento da transição, a conservação dos recursos naturais, a orientação a criação de estoques de alimentos mesmo considerando as dificuldades climáticas da região.

Será levado em consideração que as atividades previstas, irão fortalecer e potencializar outras ações que estão em andamento nas comunidades contempladas em articulação com instituições /entidades parceiras a exemplo das Secretarias Municipais e Estadual de Agricultura, Delegacia da SEAD, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Serviços de Inspeção Municipais, Colegiados Territoriais, Conselhos, Cooperativas e as próprias representações dos beneficiários.

A metodologia a ser empregada para o desenvolvimento de ações propostas junto as comunidades dos municípios envolvidos, prevê a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados para convivência com o semiárido e do aumento da produção de forma sustentável.

A metodologia a ser empregada para o desenvolvimento de ações propostas junto as comunidades dos municípios envolvidos, prevê a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados para convivência com o semiárido e do aumento da produção de forma sustentável.

A metodologia a ser empregada para o desenvolvimento de ações propostas junto as comunidades dos municípios envolvidos, prevê a execução dos serviços de assistência técnica e extensão rural voltados para convivência com o semiárido e do aumento da produção de forma sustentável.

VII. Indicadores de Resultados

Os indicadores de resultado escolhidos são:

Dimensão do indicador	Indicador
Ambiental	Propriedade com práticas sustentáveis
	Processo de cadastro ambiental
Social	Agricultores com acesso a política pública
Econômico	Valor bruto da produção (últimos 12 meses) – R\$
Inovação	Unidade de referência

VIII. Disposições Finais

A ANATER está empenhada em estabelecer um conjunto de orientações que visam qualificar os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, assim como a intervenção dos extensionistas rurais, de modo que atendam aos interesses e necessidades da sociedade rural.

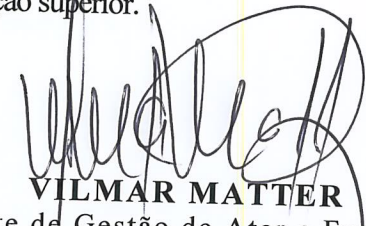
Conforme orienta a PNATER, cabe à Extensão Rural: *“Estimular, animar e apoiar iniciativas de desenvolvimento rural sustentável, que envolvam atividades agrícolas e não agrícolas, pesqueiras, de extrativistas e outras, tendo como centro o fortalecimento da agricultura familiar, visando a melhoria da qualidade de vida e adotando os princípios da Agroecologia como eixo orientador as ações, assim como, estimular a participação da Ater nos processos de geração de tecnologias e inovações*

organizacionais, em relação sistêmica com instituições de ensino e de pesquisa, de modo a proporcionar um processo permanente e sustentável de fortalecimento da agricultura familiar". Considera-se, para isso, o novo papel e um novo perfil do extensionista, com a sua atuação baseada em métodos e técnicas que estimulem a participação, tornando-se uma ação educativa, ou seja, preconiza-se a substituição do paradigma da extensão rural convencional por um novo modo de fazer Ater. Uma Ater com compromisso de estado, componente de uma abordagem estruturada de desenvolvimento rural, fundamentada na sustentabilidade e universalizada para os agricultores familiares.

Conforme previsto no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER, a EMDAGRO justificou a necessidade do aporte antecipado de 20,95% dos recursos de 2018, correspondente a R\$ R\$15.900,00 (Quinze mil e noventos reais). Concordamos com a solicitação e aprovamos o pleito por entender a importância do adiantamento para a qualificação dos serviços de Ater.

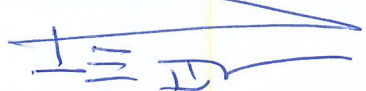
Ante o exposto, do ponto de vista conceitual, metodológico e orçamentário, o projeto está de acordo com os objetivos da ANATER.

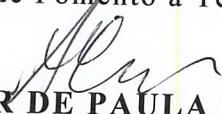
A EMDAGRO possui estrutura física e técnica para a execução das atividades propostas e o projeto apresenta um bom planejamento de execução física e orçamentária em relação as atividades a serem desenvolvidas, portanto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto e submetemos à apreciação superior.


VILMAR MATTER
Gerente de Gestão de Ater e Formação

Brasília, 12 de julho de 2018.


TALIZE ALVES GARCIA FERNANDES
Gerente de Transferência de Tecnologia


KLÉBER PETTAN
Gerente de Fomento à Tecnologia


ALÊNCAR DE PAULA LIBÂNIO
Gerente Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado



DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 006/2018

Deliberação referente a Aprovação do Plano de Trabalho da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO – SE.

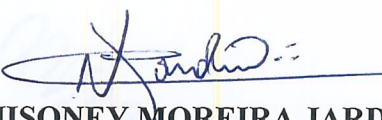
A Diretoria Executiva da ANATER, em conformidade com o disposto no Art. 19 do Estatuto Social da ANATER, inciso XIV,

RESOLVE:

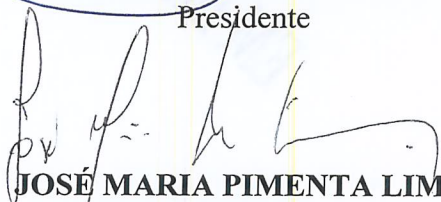
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO - SE . Referente ao Projeto Piloto.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 16 de julho de 2018.



VALMISONY MOREIRA JARDIM
Presidente



JOSÉ MARIA PIMENTA LIMA
Diretor Técnico



RICARDO PERES DEMICHELI
Diretor Administrativo

CLEBER OLIVEIRA SOARES
Diretor de Tecnologia da EMBRAPA



DESPACHO A GERÊNCIA FINANCEIRA

Brasília-DF, 16 de julho de 2018.

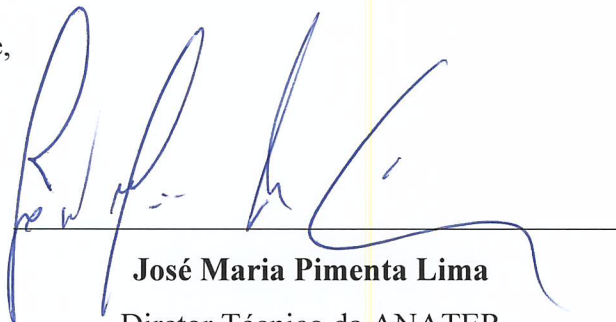
Ao Gerente Financeiro, Orçamentário e Contábil da ANATER
Sr. Rogério Rocha de Souza

Assunto: Solicitação de parecer sobre a disponibilidade orçamentária e financeira

Senhor Gerente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural para permitir a inserção social e produtiva de 300 (trezentas) famílias de agricultores familiares no Estado de SERGIPE através da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, solicitamos parecer sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para efetivar a contratação da entidade executora EMDAGRO, cujo valor é estimado é R\$ 375.900,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e novecentos reais). Sendo R\$ 75.900,00 (Setenta e cinco mil e novecentos reais) para 2018, R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para 2019 e R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para 2020.

Atenciosamente,



José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER



Brasília, 17 de julho de 2018.

PARECER nº 011/2018

À Diretoria Técnica da ANATER
José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER

Prezado Diretor Técnico,

Em consulta realizada ao Departamento de Financeiro Orçamentário referente a viabilidade econômico-financeiro para contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural informo que o orçamento previsto e o provisionado encontra-se na seguinte situação:

Previsão Orçamentária	2018	2019	2020
Despesa Prevista Orçamentário	145.686.751,93	155.811.083,02	48.555.749,44
Valor Apropriado	43.209.269,35	44.908.167,68	14.061.650,65
Saldo Orçamentário a Apropriar	102.477.482,58	110.902.915,34	34.494.098,79

Portanto, opino pela viabilidade da presente contratação, observado os limites aqui informados.

Atenciosamente,



ROGÉRIO ROCHA DE SOUZA
Gerente Financeiro Orçamentário



DESPACHO DA DIRETORIA TÉCNICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER

INTERESSADO: Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

ASSUNTO: Autorização para contratação por dispensa de licitação para serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER afim de beneficiar 300 (trezentas) famílias de agricultores no Estado de SERGIPE.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo da presente Nota Técnica é apresentar proposta de contratação por dispensa de licitação da EMDAGRO, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural afim de beneficiar 300 (trezentas) famílias de agricultores de pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, Estado de **SERGIPE**.

2. APLICAÇÃO

2.1. A presente proposta de contratação aplicar-se-á EMDAGRO, executora de Assistência Técnica e Extensão Rural devidamente credenciada junto a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER de acordo com a Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, em ser Art. 1º, § 2º, IV e pelo Decreto nº 8252 de 26 de maio de 2016 em seu Art. 2º, IV.

3. DA DESPESA

3.1. As despesas com a contratação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural objeto desta proposta ocorrerá, por conta do Orçamento Geral da ANATER, a saber: R\$ 375.900,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e novecentos reais). Sendo R\$ 75.900,00 (Setenta e cinco mil e novecentos reais) para 2018, R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para 2019 e R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para 2020.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO



4.1. A contratação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão pela ANATER, por meio da EMDAGRO como executora de ATER está definida de acordo com o Art. 2º, VI, do Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2013, bem como pelo Art. 9º, XVII, do Regulamento de Licitação de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres, *in verbis*:

“Art. 2º Compete à Anater:

VI - Contratar serviços de assistência técnica e extensão rural, conforme disposto no regulamento de que trata o inciso II do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013;

Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:

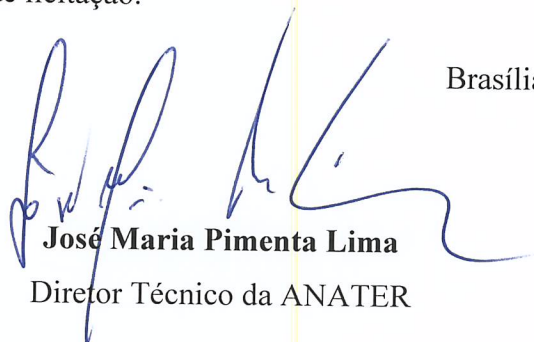
XVII - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural. ”

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Diante do exposto, e considerando os objetivos da ANATER, identificamos como relevante a realização da contratação da EMDAGRO por Dispensa de Licitação para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de forma que contemple os serviços necessários para permitir a inserção social e produtiva das 300 (trezentas) famílias de agricultores familiares. EMDAGRO.

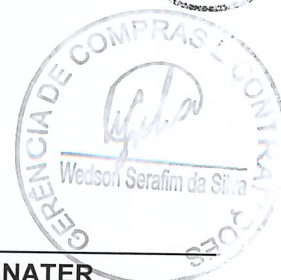
5.2. Os serviços de ATER a serem contratados estão de acordo com o disposto na Lei 12.897/2013 e no Decreto 8.252/2014 e beneficiarão um número expressivo de agricultores familiares, de acordo com os recursos disponíveis. Desta forma, nos manifestamos favoravelmente à realização desta contratação por dispensa de licitação.

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.


José Maria Pimenta Lima
Diretor Técnico da ANATER

De acordo,


Ricardo Peres Demicheli
Diretor Administrativo da ANATER



Memorando nº 018/2018/GCC

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.

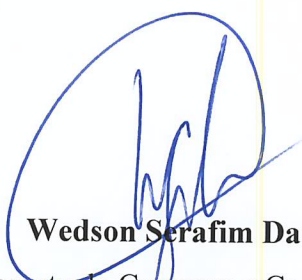
À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autuação de Processo

Interessado: Diretoria Técnica da Anater.

Solicito a Vossa Senhoria providências a autuação e formalização de processo administrativo de dispensa de licitação, conforme documentação anexa, para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER no Estado de SERGIPE.

Atenciosamente.



Wedson Serafim Da Silva
Gerente de Compras e Contratações



PORTARIA Nº 002/2017

Nomeação de membros titulares e suplentes e designação de Presidente da Comissão permanente de Licitação; e designar pregoeiro.

O Presidente da ANATER, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do art.20 do Estatuto da Anater, pela presente

RESOLVE:

1º Nomear membros permanentes dentre eles titulares e suplentes que constituirão a Comissão de Licitação.

Titular: Isaque Noronha Caracas

Suplente: Vilmar Matter

Titular: Kleber Batista Pettan

Suplente: Alencar de Paula Libânio

Titular: Hector Carlos Barreto Leal

Suplente: Pedro Augusto Neris Alves

2º Fica designado como Presidente da referida comissão o Sr. Isaque Noronha Caracas.

3º Fica designado como pregoeiro permanente o Sr. Wedson Serafim da Silva.

Esta portaria revoga à Portaria de nº 01/2017.

A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 19 de julho de 2017.



VALMISONEY MOREIRA JARDIM
Presidente da ANATER



GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Wedson Serafim da Silva

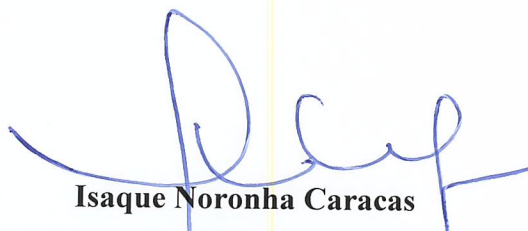
AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018

Por ordem do Diretor Administrativo e Diretor Técnico, certifico que aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2018 na ANATER, autuei o presente **Processo Administrativo sob o Nº 026/2018 – Dispensa de Licitação Nº 019/2018**, com os autos que o instruem e, para constar, como **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, faço esta autuação e o encaminhamento a assessoria jurídica para apreciação no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Brasília-DF, 17 de julho de 2018.



Isaque Noronha Caracas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº XX/2018

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e a – **EMATER DO ESTADO XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP nº: XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXXX – UF, neste ato representado pelo seu presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXX s/nº CEP:XXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX-UF, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER**, **CELEBRAM** o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no estado do XXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **SUBSIDIADA DE ATER** e aprovado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, conforme deliberação da diretoria executiva nº XX/XXXX a qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- b) Repassar à **SUBSIDIADA DE ATER**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar de ofício a vigência deste Instrumento Específico de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **SUBSIDIADA DE ATER** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- e) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- f) Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

II - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** a notificar, de imediato, o dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;



b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.

c) Em virtude de a **SUBSIDIADA DE ATER** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

III - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

IV - São obrigações da **SUBSIDIADA DE ATER**:

- a) Estar devidamente credenciada junto à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
- b) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- c) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- d) Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - SEAD e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Facilitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe



efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

- i) Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;
- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- k) Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;
- o) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- q) Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



O presente Instrumento vigorará à partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **SUBSIDIADA DE ATER**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), equivalente a (XXXXXXXXXXXXX) % do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta cláusula, será aportado na forma de despesas com pessoal, custos com estrutura utilizada pela **SUBSIDIADA ATER**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIÁRIA DE ATER** promoverá a liberação de (xxxxxxxxxxxxx) % (xxxxxxxxxxxxx) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do Instrumento, representando um dispêndio de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para que a **SUBSIDIADA DE ATER** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento, no montante de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, será liberado observando:

- a) O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser num

percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;

b) Caso a **SUBSIDIADA DE ATER** apresente desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a liberação das demais parcelas dos recursos a **SUBSIDIADA DE ATER** também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;
- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste Instrumento, devidamente anexado no SGA;
- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do **SGA** a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, via postal com AR.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá manter os recursos repassados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA** em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento mediante autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



- b) Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização *in loco*;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** por meio do SGA.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTES INSTRUMENTO

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Declaração do dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER** atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa assinado pelo dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Comprovante de recolhimento na conta da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SUBSIDIADA DE ATER**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA PRESERVAÇÃO

Os documentos originais das despesas referentes às metas pactuadas no Plano de Trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento Específico de Parceria poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou

formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e
- f) Ausência de inserção das informações pela **SUBSIDIADA DE ATER** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **SUBSIDIADA DE ATER**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida sempre que a **SUBSIDIADA DE ATER** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias selecionadas como beneficiárias desse Instrumento poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, ou diretamente pela **SUBSIDIADA DE ATER** nos casos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA;
- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **SUBSIDIADA DE ATER** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** através das informações inseridas no SGA pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) Pela gestão do contrato feita por empregado da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A **SUBSIDIADA DE ATER**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **SUBSIDIADA DE ATER** poderá a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declara-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.



PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;
- b) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Brasília-DF, xxxxxxxxxxxx de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente XXXXXX

VALMISONEY MOREIRA JARDIM

Presidente ANATER

RICARDO DEMICHELI

Diretor Administrativo da ANATER

TESTEMUNHAS 1:

NOME:

CPF nº:

TESTEMUNHAS 2:

NOME:

CPF nº:



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.108.295/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/11/1975	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMDAGRO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO AV DR. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 49.080-180	BAIRRO/DISTRITO CAPUCHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3234-2685 / (79) 3234-2686	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/07/2018 às 11:28:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Preparar Página
para Impressão





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE**
CNPJ: **13.108.295/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

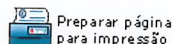
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:11:14 do dia **28/06/2018** <hora e data de Brasília>.

Válida até **25/12/2018**.

Código de controle da certidão: **DA98.E5DC.1F1D.D9F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13108295/0001-66
Razão Social: EMDAGRO EMPR DESENV AGROPECUARIO SE
Nome Fantasia: EMDAGRO
Endereço: BR BR 235 KM 04 C E N A F 04 / PERIMETRO URBANO / ARACAJU / SE / 49080-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2018 a 05/08/2018

Certificação Número: 2018070702513225036300

Informação obtida em 12/07/2018, às 11:29:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA

Validade: 07/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

trabalho na

smos efeitos
das Leis do
do CNPJ da

Wedsch Serafim da Silva

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/07/2018 às 11:30) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 13.108.295/0001-66.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B47.65F8.AA2C.E816





CNPJ Pesquisado: 13.108.295/0001-66 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE
Ente Federado: Sergipe

Data Pesquisa: 12/07/2018

CADIN

Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

Descrição: Regularidade perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal, que é verificada pela falta de registro no CADIN (cadastro de devedores da União).

Descrição Técnica: Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.

Forma de atualização: Automática

Último acesso à fonte: 12/07/2018

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



Termo de Posse dos Cargos de Diretor Presidente
Diretor de Apoio à Produção Agropecuária e da Direto-
ria de Administração e Finanças da Embrapa - Em-
presa

Aos dezesseis (16) dias de março de dois mil e sete,
às 10h30min, na Sala de Reuniões da Embrapa, pre-
sente o Secretário de Estado do Agricultura, Desenvolvi-
mento Rural e Agrário o Senhor Paulo Barvelho
Lima, Conselho de Administração da Embrapa e
as gerências da Empresa, estiveram presentes o En-
genheiro Agrônomo Jefferson Feitosa de Barvelho, e
o Engº Agrº Ademir Antonio Pires e de adreacade
Silveira para assumirem os cargos de Diretor
Presidente, Diretor de Apoio à Produção Agropecuária
e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente,
do Empresa de Desenvolvimento Agropecuária de
Sergipe - Embrapa, nomeados que foram por De-
creto Governamental, datado de 11 de fevereiro de
de 2008 e publicado no Diário Oficial de Estado
de Sergipe de _____ Os recom-
pessados prometeram cumprir fielmente o dever
dos cargos a luz dos Estatutos da Empresa e de
legislação que lhe for aplicada. E para constar, foi ta-
borda o Termo de Posse por mim, Dra.ª Francis-
Andrade, o qual depois de lido e aprovado, foi to-
das assinadas. Por fim, foi apresentado pelos empes-
sados as declarações de rendimento de pessoa física
para os fins que se fizerem necessários.



GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

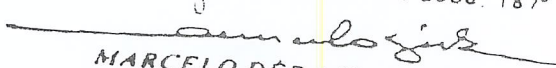
Nomeia Diretor-Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe -
EMDAGRO

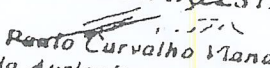
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das
atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da
Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no art. 4º inciso I da Lei nº
2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do
Estado de Sergipe), e de conformidade com a Lei nº 6.333, de 02 de janeiro de
2008, resolve

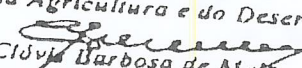
NOMEAR

JEFERSON FEITOZA DE CARVALHO, CPF/MF nº
141.215.654-87, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, da
Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe -
EMDAGRO, a partir de 31 de janeiro de 2008

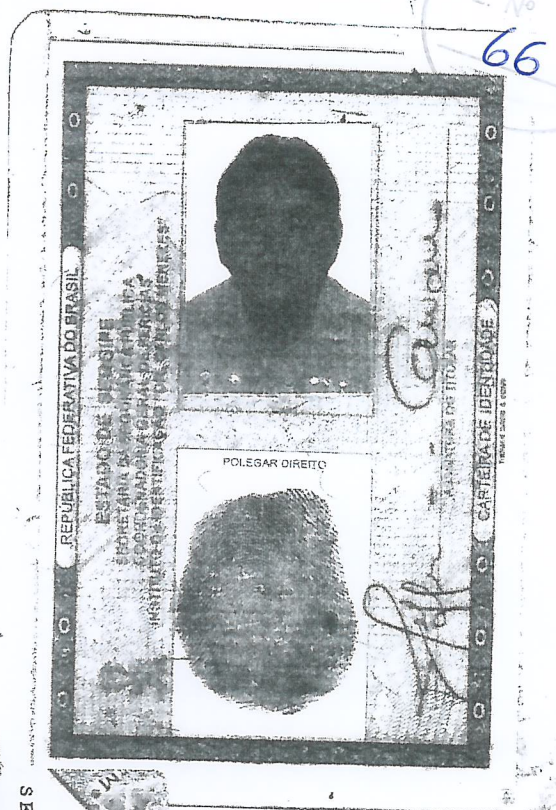
Aracaju, 11 de fevereiro de 2008, 187ª da Independência e
120ª da República


MARCELO DEDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Paulo Curvalho Viana
Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário


Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado do Governo





Certifico que a presente copia e a reproducao
fiel do original que me foi exibido; dou fe
de 08-DJANIRA DOS SANTOS, 08/06/2013.
Aracaju/SE, 04/06/2013. *[Assinatura]*
Emul: R\$1,50 Seló: R\$0,07

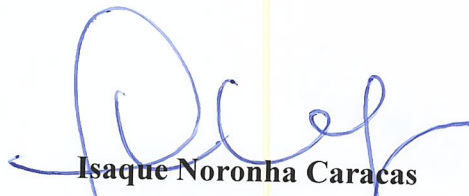
SE AD 5073851



DESPACHO AO JURÍDICO

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2017, determino a remessa do **Processo Administrativo nº 026/2018 - Dispensa de Licitação nº 019/2018** ao Jurídico, para apreciação, no sentido de atestar a sua regularidade, com a emissão de parecer circunstanciado.

Brasília-DF, 18 de julho de 2018.



Isaque Noronha Caracas
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Wesley Serafim da Silva

PARECER/ASSJUR/ANATAER/ Nº 30/2018

PROCESSO – 026/2018

INTERESSADO - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

ORIGEM – Diretoria Técnica

PARECER. DISPENSA DE LICITAÇÃO.EMPRESA AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO LEGALIDADE. 1- Uma vez constatado o fiel cumprimento ao Regulamento de Licitações Contratos e instrumentos Congêneres da Anater e a possibilidade expressa de dispensa de licitação na formalização de parceria com entidades públicas para execução de serviços de ater; o conteúdo da minuta do instrumento de parceria trazer as cláusulas obrigatórias previstas em regulamento e as manifestações necessárias de cada área, não se verificam óbices ao prosseguimento do processo.

I.RELATÓRIO

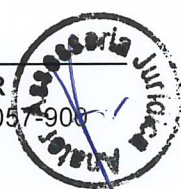
1. Trata-se de análise de dispensa de licitação para formalização de Instrumento Específico de Parceria com a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe- Emdagro.
2. A proposta de Instrumento traz a possibilidade de formalizar a parceria para execução de serviços de ater para 300 famílias de agricultores familiares no estado de Sergipe.
3. Compõem o processo os seguintes documentos:
 - a. Termo de Adesão ao Pacto Nacional pela Ater, assinado pelo Governador do Estado de Sergipe Jackson Barreto Lima e pelo Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, Jefferson Coriteac fl.01;
 - b. Ofício do Presidente da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - Emdagro encaminhando Plano de Trabalho para a Anater fl.03;
 - c. Nota técnica sobre a análise do Plano de Trabalho proposto pela Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, assinada pela Gerência de Gestão de Ater e Formação, Gerência de



- Transferência de Tecnologia, Gerência de Fomento à Tecnologia, e Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado, com as devidas recomendações fls.31 à 37;
- d. A deliberação da Diretoria Executiva da Anater sobre o Plano de Trabalho que pactua metas e condições da parceria fl.38;
 - e. Despacho da Diretoria Técnica à Gerência Financeira solicitando Informações sobre existência de previsão orçamentária que permita iniciar processo de dispensa fl. 39;
 - f. Parecer da Gerência Financeira sobre previsão orçamentária encaminhada à Diretoria Técnica fl.40;
 - g. Despacho da Diretoria Técnica da Anater solicitando procedimento de dispensa de licitação para formalização de parceria para execução de serviços de ater com Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - Emdagro com o devido de acordo da Diretoria Administrativa fl. 41 à 42;
 - h. Memorando da Gerência de Compras, Contratações e Logística encaminhada à Comissão Permanente de Licitação solicitando a abertura do processo fl.43;
 - i. Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e designação de pregoeiro fl. 44;
 - j. Autuação do processo administrativo assinado pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação fl.45;
 - k. Minuta de Instrumento Específico de Parceria fl.46 à 57;
 - l. Documentação da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, e de seu representante legal fls. 58 à 66.

II.FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

- 4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo do texto da minuta do Instrumento Específico de Parceria e eventuais anexos.



5. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Anater, observando os requisitos legalmente impostos.
7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da Anater, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
8. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.
9. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro



da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade competente.

III. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99 os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal; também o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres não estabelece nenhum posicionamento em contrário.

11. Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em seqüência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas.

12. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.



IV. DAS OBRIGATORIEDADES E DA PREVISÃO LEGAL

13. Primeiramente é valido esclarecer que a Anater é um Serviço Social Autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais, para a melhoria das condições de renda, da qualidade de vida e para a promoção social e de desenvolvimento sustentável

no meio rural. Teve sua criação autorizada pela lei 12.897 de dezembro de 2013 e foi instituída pelo decreto 8252 de 26 de maio de 2014. A Anater é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Os Serviços Sociais Autônomos são entidades que trabalham em cooperação e desempenham funções de interesse do Estado, mas não compõem a administração, direta nem indireta, e por isso não estão sujeitos às regras previstas na lei 8.666/93 que estabelece as normas para a contratação de serviços, obras e produtos. Embora não componha a administração pública, a Anater trabalha em cooperação com o Estado e utiliza para o cumprimento de suas finalidades recursos públicos oriundos do Orçamento Geral da União e em virtude disso está sujeita à fiscalização dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas da União. Além de obrigatoriamente suas funções serem pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atendendo a expressa previsão legal a Anater utiliza para nortear as compras, alienações, contratações de serviços e locações e formalização de parcerias e instrumentos congêneres, seu próprio regulamento. Essa condição lhe é autorizada no artigo 19 da lei 12.897/ 2013 e no artigo 18 do decreto 8.252 de 26 de maio de 2014

14. A possibilidade de dispensa de licitação está prevista no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater em seu capítulo IV artigo 9 e expressamente elencada no inciso XVII a dispensa para a contratação de serviços de ater com entidades públicas ou privadas para a prestação de serviços de ater:

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE
Art. 9º A licitação poderá ser dispensada:

I -----
II -----

XVII - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.

15. A obrigatoriedade de ter plano de trabalho aprovado para a formalização de instrumentos que permitam a contratação de serviços de ater



ou a firmar parceria para tal, junto à mesma, tem previsão no Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres:

CAPÍTULO IX

Seção II

Das Condições de Celebração dos Instrumentos:

Art.36 Plano de Trabalho apresentado pela instituição executora de ATER e aprovado pela ANATER.

O cumprimento dessa obrigatoriedade é devidamente comprovado nas folhas 41 a 52 por meio da Nota Técnica nº 41/2017 que traz uma análise criteriosa da Gerência de Gestão de Ater e Formação, Gerência de Transferência de Tecnologia, Gerência de Fomento à Tecnologia, e Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultado. Ainda traz a nota técnica à recomendação pela aprovação do Plano de Trabalho. Nesse sentido a folha 38 traz a Deliberação da Diretoria Executiva nº 006/2018 que efetiva a aprovação do Plano de Trabalho.

16. O Plano de Trabalho objeto de aprovação da Diretoria Executiva vem expresso nas folhas 04 à 30 e não apresenta vícios, impropriedades, omissões ou incorreções que possam comprometer sua legalidade e motivar a sua nulidade.

17. A solicitação para início do procedimento de dispensa feita pela Diretoria Técnica, instância legítima para tal, uma vez que o processo em questão trata de parceria para execução de serviços de ater se apresenta no processo por meio de despacho na folha 43.

18. Para a formalização de qualquer instrumento que implique em responsabilidades financeiras, a Anater obrigatoriamente deve contar com previsão orçamentária que anterior e na forma de condição para celebração deverá ser demonstrada; é o que determina o Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres. O processo traz essa manifestação na folha 40 por meio do parecer nº 011/2018 da Gerência Financeira Orçamentária.

Seção II

Das Condições de Celebração dos Instrumentos

Art.35 É condição para a celebração de instrumentos, a existência de previsão orçamentária no orçamento da ANATER.



Em atendimento a essa exigência, na folha 40, a Gerência Financeira Orçamentária por meio do parecer nº 011/2018 se manifestou pela existência de previsão orçamentária nos anos 2018, 2019 e 2020, previsão suficiente e compatível para cumprir com as obrigações a serem assumidas pela Anater.

19. Vencidas as exigências de procedimentos pelas quais deve passar o processo de dispensa na Anater, passo nesse momento à análise da minuta que compõe o processo. O processo vem acompanhado de minuta de Instrumento Específico de Parceria; a utilização desse instrumento pela Anater é autorizada na lei 12.897/2013:

Art. 19. A Anater fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua criação:

I -----

II -----

Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto em regulamento.

No mesmo sentido no decreto 8252/2014 traz expressa essa autorização:

Art. 18. A Anater publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias a partir da sua criação:

I -----

II -----

Parágrafo único. Fica a Anater autorizada a firmar instrumento específico de parceria com os órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural para a execução dos serviços, conforme disposto no regulamento a que se refere o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 12.897, de 2013.

20. O Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da Anater trazem exigência expressa de cláusulas obrigatórias que tratam de diversos assuntos que a minuta deve obrigatoriamente conter:

Seção I

Da Formalização dos Instrumentos

Art. 34 São cláusulas necessárias nos instrumentos tratados por este regulamento as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição.

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - o aporte institucional, quando for o caso, e obrigatoriamente quando se tratar de instrumento específico de parceria.



IV - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V - a obrigação de a ANATER prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VI - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho;

VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VIII - a obrigação do contratado, conveniente ou parceiro de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, federal ou estadual, e, no caso de contratos de ATER, exclusivamente em instituição financeira federal;

IX - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela ANATER.

X - o livre acesso aos empregados ou contratados da ANATER, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo;

XI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

XII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos instrumentos;

XIII - a sujeição do instrumento e sua execução às normas desse Regulamento.

XIV - a forma de liberação dos recursos por meio de cronograma de desembolso.

XV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

XVI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto.

A minuta cumpre a essa exigência da seguinte forma:

Inciso I na cláusula primeira, II na cláusula segunda, III na cláusula quarta, IV na cláusula terceira, V na cláusula segunda, VI na cláusula segunda alínea b, VII na cláusula décima segunda alínea o, VIII na cláusula sexta, IX na cláusula quatorze, X na cláusula segunda alínea i, XI na cláusula décima primeira, XII na cláusula décima nona, XIII na caracterização das partes, XIV na cláusula segunda alínea b, XV na cláusula alínea K e na cláusula nona, XVI na cláusula décima oitava.



V.DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA E RESPEITO AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Embora seja uma entidade privada com personalidade jurídica de Serviço Social Autônomo, os recursos a serem utilizados para essa dispensa de licitação, são oriundos do Orçamento Geral da União por meio de um contrato de gestão entre a Anater e a União por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário; portanto, essa forma de repasse de recurso, deve obrigatoriamente obedecer aos princípios que regem a administração pública.

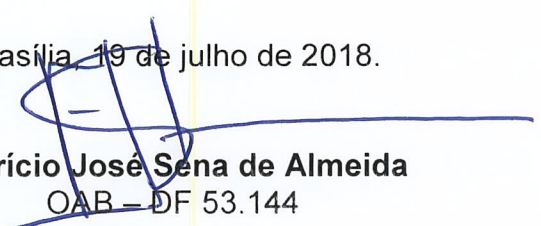
Sendo assim, após a análise das normas, instrumentos e ferramentas utilizadas para a concretização desse processo, não foi encontrado nenhum indício de afronta aos princípios norteadores da administração pública.

VI.CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e das análises de legalidade e de exigências procedimentais, atesto não haver nesse processo, vícios, impropriedades e ou irregularidades que possa comprometer sua lisura, nem tão pouco levar a sua nulidade.

Dessa forma, concluo pela continuidade do processo e pela efetivação da dispensa de licitação.

Brasília, 19 de julho de 2018.

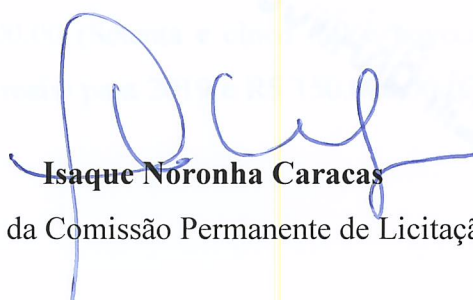

Fabrício José Sena de Almeida
OAB – DF 53.144



DESPACHO Á PRESIDÊNCIA DA ANATER

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de Presidente da CPL, designado pela Portaria nº 002/2017, determino a remessa do **Processo Administrativo nº 026/2018 - Dispensa de Licitação nº 019/2018** ao Sr. Presidente da ANATER para apreciação, no sentido de, se entendo possível, possa ratificá-la.

Brasília-DF, 19 de julho de 2018.



Isaque Noronha Caracas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
Wesley Serafim da Silva



Cartório
Leônia Gama
6º OFÍCIO
FONE: (79) 3211-8744 - FAX: (79) 3213-7644

Certifico que a presente cópia e a reprodução fiel do original que me foi exibido; dou fe
OP.: 8-DJANIRA DOS SANTOS, Escrevente.
Aracaju/SE, 04/06/2013.
Emol.: R\$1,50 Seló: R\$0,07

SE AD 5073951

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabeud'u Oliva' filha
Luely Gama Bispo
Substituta Geral
Jura dos Santos Dantas
Escrevente
Fones: (79) 3211.8744 / 3213.7644
Aracaju - Sergipe

GERENCIA DE COMPRAS E CONTABILIDADE
Wedson Serafim da Silva

GOVERNO DO SERGIPE
DECRETO
DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008

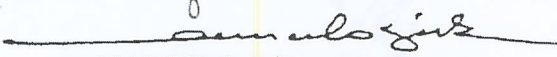
Nomeia Diretor-Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe -
EMDAGRO

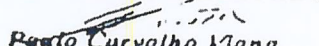
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das
atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos II, VII e VIII, da
Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no art. 4º, inciso I, da Lei nº
2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do
Estado de Sergipe), e de conformidade com a Lei nº 6.333, de 02 de janeiro de
2008, resolve

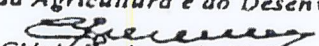
NOMEAR

JEFERSON FEITOZA DE CARVALHO, CPF/MF nº
141.215.654-87, para exercer o cargo em comissão de Diretor-Presidente, da
Diretoria Executiva da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe -
EMDAGRO, a partir de 31 de janeiro de 2008

Aracaju, 11 de fevereiro de 2008, 187ª da Independência e
120ª da República.


MARCELO DÊDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Paulo Curvalho Viana
Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário


Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado do Governo

Termo de Posse dos Cargos de Diretor Presidente
Diretor de Apoio à Produção Agropecuária e da Direção
Geral de Administração e Finanças da Emdagro - Em-
presa

Aos dezesseis (16) dias de março de dois mil e sete,
às 10h30min, na Sala de Reuniões da Emdagro, pre-
sente o Secretário de Estado do Agronegócio, Desenvolvi-
mento Rural e Agrário o Senhor Paulo Barvalho
Viana, Conselho de Administração da Emdagro e
as gerências da Empresa, estiveram presentes o En-
genheiro Agrônomo Jefferson Feitosa de Carvalho, e
Ence Agr. Ademir Antônio Pires e de advogado
José de Oliveira para assumirem os cargos de Diretor
Presidente, Diretor de Apoio à Produção Agropecuária
e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente
da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do
Sergipe - Emdagro, nomeados que foram por De-
creto Governamental, datado de 11 de fevereiro de
de 2008 e publicado no Diário Oficial do Estado
de Sergipe de

Os recom-
pessados prometeram cumprir fielmente os deve-
res dos cargos a luz dos Estatutos da Empresa e de
legislação que lhe for aplicada. E, para constar, foi la-
borada o Termo de Posse por mim Práxia Franca
Andrade, o qual depois de lido e aprovado, foi to-
dos assinados. Por fim, foi apresentado pelos empes-
sados as declarações de rendimentos de pessoa física
para os fins que se fizerem necessários.



RUA CAMPO DO BRITO, 331 - P 13 de Julho - 49.020-380 - Aracaju/SE
CNPJ 13.016.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.036-2 - site: www.deso-se.com.br
e-mail: deso@deso-se.com.br - PABX (79) 3226-1000 - FAX (79) 3226-1003

08000-790195

FATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

Localidade	Matrícula	Nome do Cliente	
001	488892.8	JEFFERSON FEITOSA DE CARVALH	
Endereço (Rua, Nº)			
RUA ANTONIO OLIVEIRA F PIUGA, 563			
CEP	Roteiro de Leitura	Ident. do Hidrômetro	Res. Com. Ind. Pub.
49037-700	036012/00036	A07N407993	1 0 0 0
Leitura Atual	Leitura Anterior	Consumo m³	Data da Leitura
1151	1120	31	20/10/2012
Dias de Consumo			31
Descrição dos Serviços			Valores
ÁGUA			141,94
ESGOTO			0,00
Responsável	Histórico de Consumos/m³		
00000	09/2012 014	08/2012 023	07/2012 017
	06/2012 018	05/2012 018	04/2012 025
	Média 19		
Motivo da Ausência de Leitura	Código Auxiliar	VALORES EM R\$	
	1R000	ÁGUA 141,94	
Débito do Exercício	Débito do Exercício Anterior	ESGOTO 0,00	
J F M A M J J A S O N D	2011	SERVIÇOS 0,00	
Caso tenha pago desconsiderar o aviso	TOTAL		141,94
A E S R	Mês / Ano	VENCIMENTO	
3 1 60 09	10/2012	08/11/2012	
Decreto Federal nº 5.440/2005 - Art. 5º inciso I			
Qualidade da Água Distribuída			
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	Turbidez	Cor	Cloro
225	225	34	225
Nº de Amostras Analisadas	485	485	485
Nº de Amostras em Conformidade com a Portaria 518/04	455	433	485
(Significado dos Parâmetros de Controle: Vide verso)			
AS AMOSIRAS QUE NAO ATENDERAM AO PADRAO FORAM SOLUCIONADAS.			
Vigilância Sanitária do Município - Telefone: (79)2106.9766			
Mensagem:			
"OUTUBRO ROSA: FORTALEÇA O LADO ROSA QUE SIMBOLIZA A LUTA CONTRA O CANCER DE MAMA"			

SC 09

Favor Autenticar no Verso



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13108295/0001-66
Razão Social: EMDAGRO EMPR DESENV AGROPECUARIO SE
Nome Fantasia: EMDAGRO
Endereço: BR BR 235 KM 04 C E N A F 04 / PERIMETRO URBANO / ARACAJU / SE / 49080-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081402325058410008

Informação obtida em 30/08/2018, às 08:57:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.108.295/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/11/1975	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMDAGRO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO AV DR. CARLOS RODRIGUES DA CRUZ		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 49.080-180	BAIRRO/DISTRITO CAPUCHO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3234-2685 / (79) 3234-2686	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/08/2018 às 08:58:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE**
CNPJ: 13.108.295/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

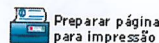
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:05:56 do dia 30/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/02/2019.

Código de controle da certidão: **820F.F824.49AA.D024**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

FL. Nº

86

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/08/2018 às 09:01) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 13.108.295/0001-66.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B87.DCB5.DDA2.F517





CNPJ Pesquisado: 13.108.295/0001-66 - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE

Ente Federado: Sergipe

Data Pesquisa: 30/08/2018

CADIN**Detalhamento do Item Legal: 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal****Fonte:** Cadastro de Registro de Adimplência**Descrição:** Regularidade perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal, que é verificada pela falta de registro no CADIN (cadastro de devedores da União).**Descrição Técnica:** Regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, cuja verificação da existência de débitos perante os órgãos e as entidades do Poder Público Federal atende ao disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, sendo sua comprovação verificada por meio da informação do cadastro mantido no SISBACEN e de acordo com os procedimentos da referida Lei.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 30/08/2018

Não foi encontrada nenhuma mensagem de detalhamento para o Item/Estabelecimento/Data informados.



FILTROS APLICADOS:

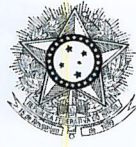
CPF / CNPJ: 13108295000166

Data da consulta: 30/08/2018 08:58:17

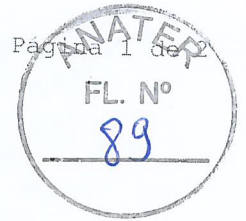
Data da última atualização: 30/08/2018

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.108.295/0001-66
Certidão nº: 157438479/2018
Expedição: 30/08/2018, às 09:00:45
Validade: 25/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.108.295/0001-66**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0025000-06.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0001981-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0000104-89.2017.5.20.0009 - TRT 20ª Região *
0000540-75.2013.5.20.0013 - TRT 20ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

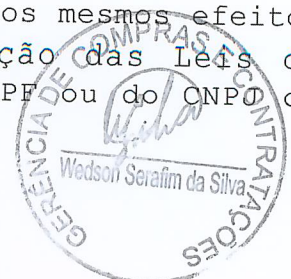
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da



INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 011/2018

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, CNPJ nº: 24.203.514/0001-02, situada no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar, em Brasília/DF, CEP nº: 70.057-900, representada neste ato pelo seu Presidente, **VALMISONEY MOREIRA JARDIM**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M.7.342.077, CPF nº 935.889.096-72, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e a **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO**, inscrita no CNPJ nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Carlos Rodrigues da Cruz, s/n, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP nº: 49.080-190, neste ato representado pelo seu presidente, **JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.039.132 SSP/SE e inscrito no CPF nº 141.215.654-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Oliveira Piuga, Nº 563 – Bairro Atalaia – Aracaju /SE, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER**, **CELEBRAM** o presente **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA**, observadas as disposições contidas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, no Decreto nº 8.252, de 26 de Maio de 2014, no Contrato de Gestão nº 001 de 2016 e suas posteriores alterações, no Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Instrumento Específico de Parceria tem por objeto a execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no estado de SERGIPE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **SUBSIDIADA DE ATER** e aprovado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, conforme deliberação da diretoria executiva nº 06/2018 a qual passa a integrar este Instrumento Específico de Parceria, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:

- a) Aprovar o aporte institucional proposto pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- b) Repassar à **SUBSIDIADA DE ATER**, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Instrumento Específico de Parceria, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- c) Prorrogar de ofício a vigência deste Instrumento Específico de Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto, embasada no art. 34, inciso V, do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- d) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Instrumento Específico de Parceria, mediante proposta da **SUBSIDIADA DE ATER** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou no prazo de 30 dias anteriores à



necessidade da alteração, conforme art. 38 incisos I e II do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;

- e) Controlar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou por intermédio de entes contratados para tal fim;
- f) Analisar e aprovar a comprovação do cumprimento das metas finais, ou parciais das atividades objeto deste instrumento específico, mediante a comprovação do cumprimento das metas pactuadas.

II - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Instrumento, obriga-se a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** a notificar, de imediato, o dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos especificados a seguir:

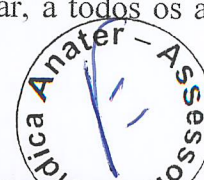
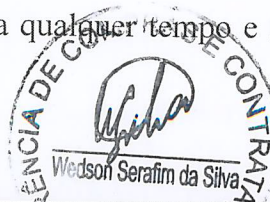
- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, pelo órgão supervisor de seu contrato de gestão e/ou pelo Tribunal de Contas da União;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública.
- c) Em virtude de a **SUBSIDIADA DE ATER** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

III - Findo o prazo da notificação de que trata o inciso anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, justificadas, ou cumpridas a obrigação, a diretoria executiva da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** determinará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

IV - São obrigações da **SUBSIDIADA DE ATER**:

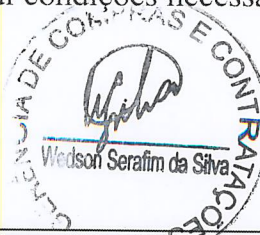


- a) Estar devidamente credenciada junto à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como haver aderido previamente ao Pacto Nacional pelo Fortalecimento da ATER;
- b) Atender as condições previstas no art. 37º do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER;
- c) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ANATER;
- d) Demonstrar no Plano de Trabalho o aporte institucional;
- e) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, e ainda os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto pactuado, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora que possam vir a incidir sobre o presente Instrumento Específico de Parceria;
- g) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da ANATER e do Governo Federal - SEAD e em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- h) Facilitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e aos órgãos de controle externo todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- i) Permitir o livre acesso dos empregados ou contratados da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, bem como dos órgãos de controle externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos



administrativos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, quando em missão de controle, fiscalização e auditoria;

- j) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento Específico de Parceria, solicitar à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, formal e tempestivamente, os dados bancários para restituição de recursos de que trata a cláusula décima segunda;
- k) Comprovar o cumprimento das metas parciais ou finais, com observância do prazo e na forma estabelecida neste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, apresentar a comprovação do cumprimento;
- l) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual verificará qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e encaminhará à área técnica da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** relatório circunstanciado dos fatos;
- m) Selecionar os beneficiários deste Instrumento, conforme critérios de atendimento previstos nas diretrizes da ANATER;
- n) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento Específico de Parceria;
- o) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Instrumento Específico de Parceria, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda desse instrumento;
- p) Responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Instrumento Específico de Parceria em questão pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos a contar da data de término de sua vigência;
- q) Demonstrar no Plano de Trabalho que possui condições necessárias para cumprimento das metas pactuadas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará à partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação da **SUBSIDIADA DE ATER**, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Instrumento Específico de Parceria, os recursos somam o valor total de R\$ 615.804,00 (Seiscentos e quinze mil, oitocentos e quatro reais), cabendo à **SUBSIDIÁRIA DE ATER** aportar a importância de R\$ 375.900,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e novecentos reais), correndo as despesas à conta de dotação consignada no orçamento aprovado no Contrato de Gestão firmado entre a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e a União, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário - SEAD, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à **SUBSIDIADA DE ATER** o aporte institucional no valor de R\$ 239.904,00 (Duzentos e trinta e nove mil, novecentos e quatro reais), equivalente a 38,96 % (trinta e oito vírgula noventa e seis por cento) do valor total pactuado, conforme Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos referentes ao aporte institucional, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento, de que trata esta cláusula, será aportado na forma de despesas com pessoal, custos com estrutura utilizada pela **SUBSIDIADA ATER**, custos com materiais necessários à execução do objeto, custos gerais previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIÁRIA DE ATER** promoverá a liberação de 20,95% (Vinte vírgula noventa e cinco por cento) dos recursos de sua responsabilidade prevista para o ano início do

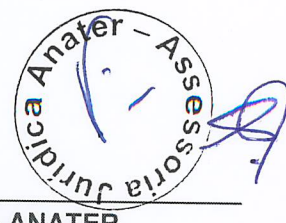
instrumento, representando um dispêndio de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais) para que a **SUBSIDIADA DE ATER** inicie a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, na conta específica a ser aberta por esta para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O restante dos recursos a cargo da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** destinados à execução do objeto deste Instrumento, no montante de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), será liberado observando:

- a) O restante dos recursos pactuados será aportado de acordo com os períodos programáticos definidos no Plano de Trabalho e com a avaliação de desempenho da execução das metas, que não poderá ser num percentual inferior a 80% do pactuado no Plano de Trabalho, conforme critérios definidos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER;
- b) Caso a **SUBSIDIADA DE ATER** apresente desempenho abaixo dos parâmetros mínimos estabelecidos, a ANATER suspenderá o desembolso subsequente ao período avaliatório em questão, salvo nos casos justificáveis previstos no Manual de Monitoramento e Avaliação da ANATER.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a liberação das demais parcelas dos recursos a **SUBSIDIADA DE ATER** também deverá apresentar:

- a) Na execução das metas físicas, a comprovação por meio de assinatura dos beneficiários e dos extensionistas em relatório de resultados de ATER, via Sistema de Gestão de ATER - SGA;
- b) Documento do dirigente da Entidade Pública de ATER que ateste a execução das metas pactuadas neste Instrumento, devidamente anexado no SGA;
- c) Em eventual falha ou indisponibilidade do SGA a **SUBSIDIADA DE ATER** deverá proceder com as comprovações acima citadas por meio físico, encaminhando-as à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, via postal com AR.



CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá manter os recursos repassados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** exclusivamente na conta bancária específica aberta e utilizada para este **INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA** em instituição financeira controlada pela União, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao cumprimento do objeto pactuado, devendo permanecer aplicados no mercado financeiro até a devida utilização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados nas despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento mediante autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Esse instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Alterar o objeto do Instrumento, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto do Instrumento;
- c) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Instrumento;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do Instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às

multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

- g) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É prerrogativa da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** conservar a autoridade normativa e exercer monitoramento controle e fiscalização sobre a execução deste Instrumento.

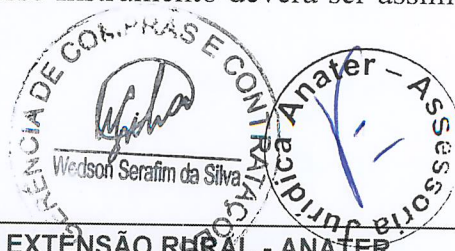
PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos da legislação em vigor, a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** designará empregado para acompanhar a fiel execução do objeto deste Instrumento. O acompanhamento e fiscalização será por meio de laudos de atendimento com ateste do beneficiário postado no SGA da Anater, bem como, pela fiscalização *in loco*;

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigação da **SUBSIDIADA DE ATER** atender aos procedimentos de controle e monitoramento, através do SGA, a exemplo do encaminhamento dos relatórios, a postagem de laudos com ateste do beneficiário, exigidos pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, sob pena de rescisão do Instrumento e sanções previstas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O monitoramento e avaliação serão realizados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** por meio do SGA.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO FINAL DE CUMPRIMENTO DAS METAS DESTES INSTRUMENTO

A comprovação final de cumprimento das metas objeto desse Instrumento deverá ser assim constituída e encaminhada à **SUBSIDIÁRIA DE ATER**:



- a) Declaração do dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER** atestando a execução das metas pactuadas;
- b) Relatório de Execução de metas Físicas;
- c) Relatório de Execução da Receita e Despesa assinado pelo dirigente da **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Comprovante de recolhimento na conta da **SUBSIDIÁRIA DE ATER** dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicação, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para comprovação parcial e final da aplicação dos recursos aportados nesse Instrumento a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** analisará e aprovará o cumprimento das metas físicas pactuadas, comprovadas por meio do SGA;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **SUBSIDIADA DE ATER**, para comprovação final de cumprimento de metas, deverá, em até 20 (vinte dias), apresentar a comprovação de cumprimento de metas físicas por meio do SGA, a contar do término da vigência prevista na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Os documentos originais da execução das metas físicas pactuadas no plano de trabalho serão mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede da **SUBSIDIADA DE ATER**, e estarão à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 06 (seis) anos a partir da declaração de cumprimento do objeto expedida pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente Instrumento Específico de Parceria poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Instrumento Específico de Parceria poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando sê-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, independentemente de condições não citadas, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e ainda:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com este Instrumento Específico de Parceria;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sexta;
- c) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação de quaisquer documentos previstos neste Instrumento; e
- f) Ausência de inserção das informações pela **SUBSIDIADA DE ATER** ao preenchimento do SGA dentro do prazo especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **SUBSIDIADA DE ATER**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta indicada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, os saldos financeiros remanescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Restituição dos recursos que se refere a cláusula acima deverá ser feita de maneira parcial e correspondente ao percentual da meta não cumprida

sempre que a **SUBSIDIADA DE ATER** não comprovar o cumprimento integral da meta pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

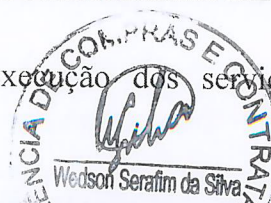
O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes e desde que não desconfigure nem cause prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado na Cláusula Primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO – As famílias selecionadas como beneficiárias desse Instrumento poderão ser substituídas mediante prévia autorização da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, ou diretamente pela **SUBSIDIADA DE ATER** nos casos previstos no Plano de Trabalho.

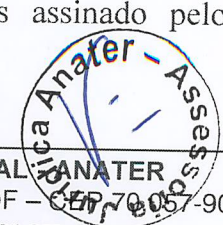
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Instrumento será realizado pelo **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, por meio de seus empregados, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, e será efetivada:

- a) Pela análise técnica sistemática da base de dados, constante do SGA;
- b) Pela análise técnica de laudos, relatórios e formulários padronizados, a serem preenchidos pela **SUBSIDIADA DE ATER** no SGA ou de forma diferente quando determinado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- c) Pelo monitoramento, supervisão e acompanhamento a distância realizado pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER** através das informações inseridas no SGA pela **SUBSIDIADA DE ATER**;
- d) Pela realização de vistorias de monitoramento e fiscalização *in loco*;
- e) Pela gestão do contrato feita por empregado da **SUBSIDIÁRIA DE ATER**;
- f) Pela análise do documento de ateste da execução dos serviços assinado pelo beneficiário do serviço pactuado.



AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS E CONTRATATAÇÃO
Wedson Serafim da Silva



ANATER - Assessoria Técnica

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **SUBSIDIADA DE ATER** deverá, no mês de dezembro de cada ano, demonstrar o alcance parcial ou total das metas e resultados atingidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, avaliação e fiscalização de que trata este instrumento ocorrerá durante toda sua vigência, desde o início desta, até 1 (um) ano após a devida conclusão, seja total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

A **SUBSIDIADA DE ATER**, se compromete a tratar com o mais absoluto sigilo e confidencialidade as informações, dados e documentos compartilhados pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, e, da mesma forma, dispensar o mesmo tratamento aos produtos decorrentes da execução desses instrumentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

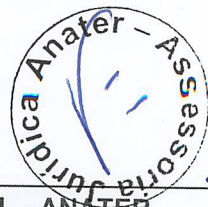
Em caso de inadimplemento desse Instrumento por parte da **SUBSIDIADA DE ATER** poderá a **SUBSIDIÁRIA DE ATER** rescindir unilateralmente, iniciar o procedimento de Tomada de Contas Especial e declara-la impedida de contratar enquanto perdurar os motivos que deram causa a essa sanção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de instauração da tomada de contas que trata esta cláusula será observado o disposto nos artigos 69 e 70 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Instrumento somente serão consideradas como efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama ou correio eletrônico, devidamente comprovado por conta, no endereço das partes;



- b) As alterações de endereços, de número de telefone ou correios eletrônicos de quaisquer dos partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;
- d) Este Instrumento Específico de Parceria, bem como a sua execução, sujeita-se ao Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres da ANATER.

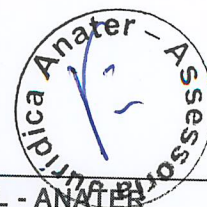
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Instrumento e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – D.O.U, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SUBSIDIÁRIA DE ATER**, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Resumo do objeto;
- b) Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- c) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- d) Identificação do contrato de gestão, correspondentes aos respectivos créditos.

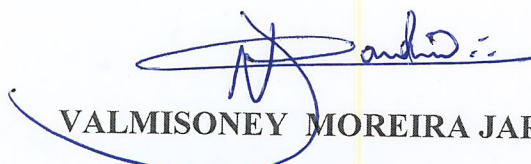
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.



E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

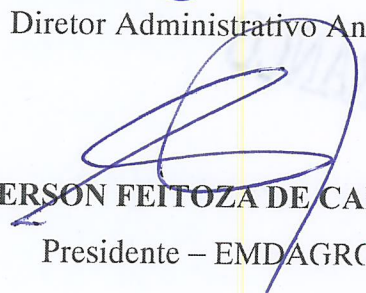
Brasília-DF, 29 de agosto de 2018.



VALMISONY MOREIRA JARDIM
Presidente ANATER



RICARDO PERES DEMICHELI
Diretor Administrativo Anater



JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Presidente – EMDAGRO

TESTEMUNHA 1:

NOME:

Fernanda da S. Araújo

CPF nº *047.039.753-51*

TESTEMUNHA 2:

NOME:

Rizina de Souza F. Fernandes

CPF nº:

650.754.501-81



Ineditoriais

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2018
Repetição

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS - SAD através da Coordenadoria de Licitação e Registro de Preços - CLRP/SUCOMP/SAD, torna público a primeira repetição da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 189/2018

REPETIÇÃO DOS LOTES: 04, 05, 07, 11, 12, 14 e 15

PROCESSO: 55/000.811/2018

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 07/01/2019, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

SIMONE DE OLIVEIRA RAMIRES CASTRO

Coordenador de Licitação e Registro de Preços - CLRP/SUCOMP/SAD

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 11/2018

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - ENDRAGO. Objeto: execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares no estado de SERGIPE. Valor total dos recursos: R\$ 615.804,00 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e quatro reais). SUBSIDIÁRIA DE ATER: aporte de R\$ 375.900,00 (trezentos e setenta e cinco mil e novecentos reais). SUBSIDIADA DE ATER: aporte de R\$ 239.904,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e quatro reais). Brasília/DF, 29 de agosto de 2018. Vigência do Instrumento: 30 de novembro de 2020.

EXTRATO DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 18/2018

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI. Objeto: execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores familiares para diversificação da cultura do tabaco no estado de SANTA CATARINA. Valor total dos recursos: R\$ 9.269.678,25 (nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos). SUBSIDIÁRIA DE ATER: aporte de R\$ 7.130.521,73 (sete milhões, cento e trinta mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). SUBSIDIADA DE ATER: aporte de R\$ 2.139.156,52 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Brasília/DF, 22 de outubro de 2018. Vigência do Instrumento: 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE PARCERIA Nº 20/2018

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG. Objeto: execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural a produtores de leite no estado de MINAS GERAIS. Valor total dos recursos: R\$ 3.040.750,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais). SUBSIDIÁRIA DE ATER: aporte de R\$ 2.480.750,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais). SUBSIDIADA DE ATER: aporte de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais). Brasília/DF, 13 de novembro de 2018. Vigência do Instrumento: 31 de dezembro de 2020.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9, inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2018 cujo objetivo é Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural afim de beneficiar 300 (trezentas) famílias de agricultores no Estado do SERGIPE, cujo valor global pactuado é de R\$ 375.900,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e novecentos reais). Sendo R\$ 75.900,00 (Setenta e cinco mil e novecentos reais) para 2018, R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para 2019 e R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) para 2020.

Brasília-DF, 20 de julho de 2018.

VALMISONEY MOREIRA JARDIM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9, inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018 cujo objetivo é Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural a fim de beneficiar 2.400 (duas mil e quatrocentas) famílias rurais de diversificação em áreas cultivadas com Tabaco, no Estado de Santa Catarina, cujo valor global pactuado é de R\$ 7.130.521,73 (sete milhões, cento e trinta mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). Sendo R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais) para 2018, R\$ 3.201.200,00 (três milhões, duzentos e um mil e duzentos reais) para 2019 e R\$ 2.973.321,73 (dois milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e três centavos) para 2020.

Brasília-DF, 19 de outubro de 2018.

VALMISONEY MOREIRA JARDIM

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente da ANATER no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Art. 9, inciso XVII do RLC, considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018 cujo objetivo é Prestação de Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural a fim de beneficiar 1.000 (um mil) famílias produtoras de leite no triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no Estado de Minas Gerais, cujo valor global pactuado é de R\$ 2.480.750,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil e setecentos e cinquenta reais). Sendo R\$ 95.366,00 (noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais) para 2018, R\$ 1.257.734,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais) para 2019 e R\$ 1.275.650,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta reais) para 2020.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2018.

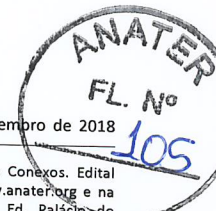
VALMISONEY MOREIRA JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018

Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER realizará no dia 15/01/2019, às 10:00 horas o Pregão Presencial 008/2018 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contábeis, serviços do departamento Fiscal/Tributário, atividades de apoio à administração de Recursos



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302018122000220



Humanos, abrangendo as áreas Trabalhista e Previdenciária e Serviços Conexos. Edital e informações encontram-se à disposição dos interessados no site www.anater.org e na Gerência de Compras e Contratações à SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 6º andar - Brasília/DF- CEP 70.057-900. Tele: (61) 2020 0765, nos dias úteis, no horário de 08 às 18 horas.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2018.

ISAQUE NORONHA CARACAS

Presidente da CPL

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA
DR. RAUL CARNEIRO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Contratante: A Associação de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro por meio do

Convenio: 858392/2017 - Ministério da Saúde, Cotação Previa de Preços nº 028/2018.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade de Aparelho de Anestesia Contratado: Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda.

Valor total: R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)

Homologado em 09 de novembro de 2018.

JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO

Representante Legal

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 036/2018 de prestação de serviços de adequação das instalações do sistema de condicionamento de ar da Unidade da Rede SARAH - Salvador, que entre si celebraram a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS e a empresa DPE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. CNPJ da Contratada: 05.504.140/0001-10. Objeto: Acréscimo do objeto contratual com respectivo aumento de seu valor no montante de R\$ 55.748,27 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). LOCAL e DATA: Brasília-DF, 06 de dezembro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da etapa treinamento, dos seguintes Processos de Seleção Pública:

Classificação	Nome	Inscrição Publicação DOU
3º	Michel dos Santos Silva	00002 29/12/2016
Classificação	Nome	Inscrição Publicação DOU
6º	Rafaella Minucci Guimarães Lopes	00051 16/03/2018

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA ROSSI

Diretora Executiva/APS

BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ao CONTRATO Nº 22/2015

CONTRATADA: DFTI - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME. OBJETO: Fornecimento de licença do software antivírus TrendMicro - Enterprise Security for EndPoints - Advança e do software TrendMicro Mobile Security em suas versões mais recentes e serviços de suporte técnico continuado, com garantia de atualização de versão de licenças dos referidos software, On-site, para a BBTUR em Brasília-DF. ALTERAÇÃO: Prorrogação da Vigência pelo período de 12 meses. ASSINATURA: 21 de novembro de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93. Aditivo nº 3. PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão SRP nº 024/2015, vinculado a Ata de Registro de Preços nº 054/2014 do Pregão nº 161/2014 do Ministério Público Federal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ao CONTRATO Nº 14/2015

CONTRATADA: TECNOSIT INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de reprografia e impressão por rede visando atender as necessidades da BBTUR em todas as suas unidades. ALTERAÇÃO: Supressão de 01(uma) impressora, modelo MX611DHE 701657HH06178, a partir de 01 de dezembro de 2018. ASSINATURA: 13 de novembro de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: §2º inciso II, do Art.65 da lei 8.666/93. Aditivo nº 6. PROCESSO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/LCPA/CSPA/2015 do Pregão Eletrônico nº 010/2015/SRSU/2015 - INFRAERO. PROCESSO BBTUR nº 015/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ao CONTRATO Nº 1/2016

CONTRATADA: COMTECH INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de Desktops, incluindo a instalação, o suporte de serviços, assistência técnica e manutenção, a substituição de peças e a garantia dos equipamentos, para todas as unidades da BBTUR. ALTERAÇÃO: supressão contratual de 14 (quatorze) desktops, a partir de 27/11/2018, totalizando 22,72% (vinte e dois vírgula setenta e dois por cento). ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, alínea "b" do Art. 65 da Lei nº 8666/93, e condições do Pregão Eletrônico nº 033/2015 - Processo Administrativo nº 0216/2015 - TRENSURB. Aditivo nº 6. PROCESSO BBTUR: nº 002/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Ao CONTRATO Nº 12/2013

CONTRATADA: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: Digitalização, guarda manuseio, movimentação de documentos originais, os quais tem composição variada, bem como a leitura, impressão e guarda de microfílm já existentes, do acervo da BB Turismo, em Brasília-DF. ALTERAÇÃO: prorrogação excepcional da vigência pelo período de 12 meses. ASSINATURA: 03 de dezembro de 2018. FUNDAMENTO LEGAL: § 4º do art. 57 da lei nº 8.666/93. Aditivo nº 4. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 009/2013.

AVISO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2018.0005

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.0008

A BBTUR - Viagens e Turismo Ltda., torna público aos interessados a realização da Licitação Eletrônica nº 2018.0005. OBJETO: aquisição de material de copa, cozinha e higiene, em conformidade com as descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo Nº 1 do Edital. EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 20 de dezembro de 2018 às 11h no site www.licitacoes.com.br. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 20 de dezembro de 2018. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07 de janeiro de 2019 às 09h45min.

